

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SC

Processo nº 5008828-91.2023.8.24.0019

GRUPO PESQUEIRO, já qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais interessados cadastrados no presente processo, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** do grupo recuperando, conforme determina o art. 53 e incisos da LRF¹.

2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES

OAB/SP 383.410

MARCO AURÉLIO FERREIRA COELHO

OAB/SP 426.188

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁFILHO

OAB/MT 24.489 | OAB/SP 437.736

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. **Considerando** que as requerentes vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;
2. **Considerando** que o a emenda ao pedido inicial foi protocolada pelas partes na data de 06/10/2023 e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (ev. 107) em 17/10/2023, cuja ciência se deu em 19/10/2023 (ev. 115-122) o prazo final para apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial ocorrerá em **18/12/2023**;
3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;
4. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial o devedor busca:
 - a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
 - b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
 - c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;
5. O Grupo Recuperando submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:
 - Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;

- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

6. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de todos os integrantes do “**GRUPO PESQUEIRO**”, de modo que, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise “*SWOT*” dos empresários, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

7. A título ilustrativo, a análise “*SWOT*”, palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strengths*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*), cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação:



8. Partindo desse pressuposto, temos a seguinte análise:

- **Ameaças e oportunidades** – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes etc.

- **Forças e fraquezas** - Trata dos pontos fortes e fracos das empresas. A análise “SWOT”, portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

9. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da sociedade empresária, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

10. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise “SWOT” são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade empresarial.

11. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pelo grupo, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro ‘força’, bem como boas ‘oportunidades’ de mercado e poucas ‘fraquezas’, sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual o grupo vem atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

12. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que as requerentes consigam expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

13. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

14. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei nº 11.101/05, quais sejam: **a função social da empresa, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

- i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);*
- ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);*
- iii) sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);*
- iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);*
- v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).*

15. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

16. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados do “GRUPO PESQUEIRO”, tendo por objetivo a reestruturação dos empresários, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como *player* de grande relevância no Estado de Santa Catarina e Mato Grosso.

17. A viabilidade futura do grupo em recuperação depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do

mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

18. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com o esforço dos sócios e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

19. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microscômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do grupo, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

I. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

20. A história do Grupo recuperando, fundado por **Cristiano de Bem Cardoso**, se iniciou no ano de 1999, desenvolvendo suas primeiras atividades no setor imobiliário e da construção civil, sob a denominação de “**Schimitz e Gonçalves Participações Ltda**”.

21. Cristiano é natural da cidade de Criciúma/SC e filho de comerciantes do ramo alimentício, que, ainda jovem, adquiriram uma propriedade rural de pequeno porte e a destinaram a criação de animais para abate, subsistência e comércio.

22. Com avanço da atividade no setor imobiliário, a empresa que deu origem à gênese do conglomerado fora transformada, na que hoje se tornou segunda principal empresa do Grupo, “**CCX Empreendimentos Imobiliárias Ltda.**”, cujo objeto social é, principalmente, a atuação na área construção, incorporação e loteamento, bem como a prestação de serviços imobiliários como compra, venda e troca e locação de imóveis.

23. A CCX, por meio de seus sócios, com muita determinação, desempenho e foco, em poucos anos de existência, passou a dominar relevante parcela de mercado e ampliou significativamente suas áreas de atuação, principalmente apostando na diversificação de grandes investimentos.

24. Ainda com perspectiva de expansão e ampliação de suas áreas de atuação, a empresa passou a celebrar negócios jurídicos envolvendo o comércio de terrenos, com isso visando atuar na área de loteamento com a empresa “Portal Europeu Loteadora e Construtora SPE Ltda.”, representada a época pelo Sr. Alexander Kroon, passando a serem parceiros de negócio na cidade de Antônio Carlos/SC.
25. Sempre informado e buscando a maximização de seus negócios, Cristiano, pouco depois, firmou nova sociedade com a empresa “**Dequech Representações Ltda.**”, representada por Carlos Hugo Dequech e José Dequech Neto, oportunidade em que constituíram a sociedade empresarial “**NOVOTETO e DEQUECH Loteadora SPE Ltda.**”, tornando-se a terceira sócia do empreendimento imobiliário.
26. A excelência no desempenho e rara capacidade de inovação na área do mercado imobiliário e construção civil, fez com que as empresas se tornassem grandes construtoras no mercado sul-brasileiro, participando de diversos empreendimentos de destaque, seja na esfera pública ou privada.
27. Sem medir esforços, Cristiano, continuou a empregar energia na expansão de seu grupo econômico. Tanto é, que na condição de produtor rural, adquiriu grande capacidade de comércio e ampliou sua frente participativa no setor do agronegócio, agregado ao ramo de frigoríficos.
28. Seguindo a mesma linha de expansão que trouxe sucesso para o grupo no ramo imobiliário, Sr. Cristiano visualizou novas oportunidades de negócio mediante a incorporação da então COOPERXANXERÊ, nas empresas de sua titularidade “**Pesqueiro Serviços de Gestão Ltda.**”, “**Satiare Alimentos Ltda.**” e “**Alimentos Unibon Indústria e Comércio Ltda.**”, todas com idêntico objeto social e área de atuação similar, que passaram a contribuir fortemente para o núcleo de atuação e expansão do Grupo Econômico, agora no ramo de proteína animal.
29. Com o espírito empreendedor, na sequência o grupo adquiriu no Estado do Rio Grande do Sul, uma das maiores operações de abate e comercialização de carnes bovinas, operação iniciada no ano 1953 sob a denominação social Frigorífico Boa Vista.
30. Ademais, à época, o Sr. Cristiano, adquiriu as duas operações – incorporação da COOPERXANXERÊ e aquisição do Frigorífico Boa Vista – com vasto passivo judicial, porém, com o passar dos anos e por meio da implantação de seu método de gestão, as empresas deram início ao adimplemento desse passivo.

31. Desde então as empresas vinham num crescente exponencial e atuando em diversas frentes de negócio. **Nesse ínterim, lamentavelmente, o Sr. Cristiano foi acometido por um grave câncer, que o fez desacelerar da atividade empresarial.**

32. Nesta nova fase surgiu a possibilidade de o Grupo Pesqueiro ampliar suas atividades no ramo de proteína, celebrando parceria com a empresa JAGUAFRANGOS em novos negócios que envolveriam as duas operações, através de relações contratuais apartadas, com objetos distintos e condições próprias.

33. Com isso, no ano de 2019, a empresa JAGUAFRANGOS assumiu as atividades comerciais das empresas citadas, o que englobava carteira de clientes, uso das estruturas físicas e de pessoal, bens móveis e imóveis, direito de uso das marcas, ou seja, tudo que compõe o fundo de comércio, até o mês de agosto de 2023.

34. Por meio de nova negociação a empresa JAGUAFRANGOS, também passou a atuar no ramo de proteína bovina, promovendo a formalização ainda no ano de 2019, com o Sr. Cristiano, da aquisição de 50% da empresa operadora do Frigorífico Boa Vista.

35. Todavia, a Jaguafrangos abandonou a operação mencionada de forma abrupta, descumprindo o contrato verbal mantido entre as partes, retirando os recursos necessários à continuidade da atividade empresarial, motivo pelo qual foi ajuizada a ação judicial visando o reconhecimento de direitos e obrigações decorrentes do vínculo jurídico mantido, distribuída sob o número 1000212-16.2023.8.11.0034.

36. No que tange ao negócio celebrado entre o Grupo Requerente e a JAGUAFRANGOS referente as operações comerciais das empresas “**Pesqueiro Serviços de Gestão Ltda.**”, “**Satiare Alimentos Ltda.**” e “**Alimentos Unibon Indústria e Comércio Ltda.**”, restou firmado entre as partes, “contrato de locação” do maior parque fabril do Grupo Recuperando.

37. Tal contrato permitia que a empresa locadora usufruísse de toda a estrutura que havia sido construída através de anos de esforço e de trabalho duro, pela contraprestação avençada, qual seja: um valor mensal fixo mais o adimplemento dos débitos existentes em nome do Grupo e seus devedores solidários, considerando a aquisição do fundo de comércio.

38. Durante muito tempo, sob o manto do contrato de locação a empresa JAGUAFRANGOS utilizou da configuração industrial fornecida pelas requerentes, se promovendo e ampliando seus negócios, tudo mediante o uso de um parque fabril moderno, amplo e de alta tecnologia, que contava

com equipamentos e estrutura reforçada, além do próprio uso das marcas do grupo requerente, sem sequer zelar pelo uso e pela conservação da propriedade.

39. Foi quando a locatária optou por abandonar a operação sem o pagamento avençado pela aquisição do fundo de comércio. Em decorrência disso, a empresa JAGUAFRANGOS não devolveu o parque fabril nas mesmas condições que encontrou, ou seja, com as instalações em perfeito estado e com os equipamentos aptos ao uso.

40. Diante desse revés, com a perda do “aluguel” e a entrega do imóvel nas condições demonstradas, é factível que para retomada da operação, grande número de recursos e esforços deverão ser empregados para restauração do parque fabril e para a reestruturação da atividade empresarial.

41. Nesse aspecto, a intenção preponderante do grupo requerente ao se valer da recuperação judicial, além dos benefícios socioeconômicos transversos, é reunir as condições necessárias para iniciar a restauração do parque fabril deixado em péssimas condições, retomando suas atividades no local, implementando melhorias e reestabelecendo o fluxo empresarial.

42. Através disso, as empresas terão a oportunidade de ampliar sua participação socioeconômica e desenvolver suas atividades de modo a atingir o principal objetivo da Lei Falimentar, em especial a manutenção da fonte produtora e o emprego dos trabalhadores, os quais serão recontratados, gerando novos postos de trabalho e a qualificação da mão de obra.

43. Ainda que tenham sido realizados importantes investimentos no desenvolvimento e crescimento sustentável do Grupo, a empresa não restou imune aos problemas atrelados à estagnação da economia brasileira nos últimos anos, em especial pela pandemia da Covid-19, além da alta carga tributária e exorbitantes taxas de juros, tiveram reflexos diretos em seu fluxo de caixa, comprometendo os pagamentos junto a fornecedores, parceiros comerciais e instituições financeiras.

44. Nesse cenário, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou ainda mais caro, desaguando na cobrança de taxas ainda maiores, situação que se agravou por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional, como o aumento do câmbio e a desvalorização do real, instaurando uma crise que em pouco tempo saiu de controle.

45. A partir de então, as requerentes passaram a experimentar uma crise sem precedentes., influenciada por outros fatores externos que serão abaixo delineados.

II. DAS RAZÕES DA CRISE

46. Não bastasse a situação vivenciada pelo golpe que foi perpetrado pela empresa Jaguafrangos, que usufruiu de todo fundo de comércio das empresas do grupo e, ao final, abandonou a operação sem qualquer contrapartida, **outros fatores externos contribuíram para o agravamento da crise.**

47. Um dos maiores agravantes, além da própria crise sanitária, foi o impacto que os frigoríficos vêm sofrendo ao longo dos anos pelas oscilações de mercado que afetam diretamente o preço da carne, em especial pelos embargos impostos pelo mercado externo ao mercado brasileiro, bem como pelas variações no consumo e no preço que são praticados no mercado doméstico.

48. Para além disso, a atividade das empresas de proteína bovina e a atividade empresarial de produção rural do Sr. Cristiano, regularizada pela recente transformação da empresa limitada “Agropecuária FBV” em empresário individual, formalizando-se “Cristiano de Bem Cardoso”, têm sido extremamente afetada pela crise atual da pecuária, uma vez que o mercado de boi gordo vem enfrentando forte queda nos últimos meses, ocasionado pela redução do preço da arroba, já que há grande volume de oferta em detrimento à capacidade de compra pelo mercado consumidor.

49. Fatores externos, como a crise na economia chinesa também influenciam nesse contexto. Neste cenário, o estado mais afetado foi o Mato Grosso (local onde se desenvolve a atividade pecuária do grupo), com o preço da arroba a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) em Cuiabá.

50. Isso fez com que o Grupo Pesqueiro (antiga COOPERXANXERÊ) tivesse um duplo baque, pois além de agora ter de assumir e restaurar seu polo industrial, viu o preço de sua principal fonte de receita embarcar numa derrocada sem precedentes, o que afetou drasticamente seu fluxo de caixa, levando a instalação da crise-econômico-financeira, a qual se busca superar e que, com toda certeza, será superada.

51. Apesar do cenário adverso, a atividade agropecuária se encontra em pleno funcionamento, gerando empregos e renda, se mostrando totalmente viável do ponto de vista socioeconômico, logo, a atividade merece ser preservada conforme dispõe o art. 47 da LRF.

52. O setor agropecuário tem papel fundamental na reconstrução da economia brasileira pós pandemia e carece de ajuda para o reequilíbrio do endividamento, bem como para que o crescimento possa ser retomado de modo uniforme e saudável.

A única conclusão é que, diante do que foi exposto, um período de grande incerteza se aproxima, talvez uma grande depressão como a vivida na crise de 1929. Não há dúvidas de que o setor agropecuário será extremamente importante

na reconstrução da economia brasileira, num verdadeiro esforço de guerra, inclusive contribuindo com o abastecimento internacional de alimentos. Por ser um setor tão estratégico na retomada do crescimento, interno e externo, e por ser fundamental na economia e na vida das pessoas, seria o momento oportuno para avançar na imagem do setor perante a sociedade, bem como conscientizar as nações sobre o livre comércio, democratizando o acesso ao alimento e descentralizando a produção².

53. A construção civil, uma das principais e mais lucrativas frentes de negócio, a qual, inclusive, foi a fonte que originou a atividade econômica do conglomerado, também não se viu imune aos efeitos da crise econômica nacional, desencadeada pelo coronavírus e pelas oscilações do mercado:

54. Na realidade, todo esse cenário construiu um amontoado de situações catastróficas, levando as empresas à situação em que se encontram, de modo que, dependem dos benefícios legais e do auxílio estatal para renegociar o passivo em aberto e, via de consequência, superar a crise financeira transitoriamente, na expectativa de evitar um novo trauma, antes que seja tarde demais.

55. À título ilustrativo, para que este MM. Juízo possa melhor observar, o Grupo Recuperando apresenta um quadro demonstrativo da evolução da sua dívida concursal, que neste momento atinge a monta de mais de R\$ 200 milhões, o que evidencia indubitavelmente a necessidade das Requerentes em propor a presente medida com vistas ao seu soerguimento.

| grupo boa vista | | | | |
|------------------------------|---------------------|------------|------------|------------|
| EVOLUCAO DA DIVIDA CONCURSAL | | | | |
| EMPRESA | EM MILHOES DE REAIS | | | |
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| FBV | 54,0 | 54,0 | 65,0 | 108,0 |
| UNIBON | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 |
| CCX | 0,1 | 0,6 | 2,0 | 15,8 |
| PROD RURAL | 1,5 | 4,0 | 3,2 | 5,6 |
| NOVO TETO | - | - | - | - |
| PESQUEIRO | 147,0 | 147,0 | 147,0 | 58,0 |
| SANTIARE | - | - | - | 7,4 |
| TOTAL | 203 | 206 | 218 | 196 |



56. Atualmente o grupo recuperando emprega cerca de 100 (cem) funcionários diretos e diversos outros indiretos, bem como tem plena capacidade operacional de retomar sua atuação no mercado, para, então, promover o reequilíbrio do fluxo de caixa e soerguer-se.

57. Desse modo, a Recuperação Judicial se mostra fundamental para que o **Grupo Pesqueiro** possa readequar seu fluxo de caixa e voltar a produzir em grande escala, com a cooperação dos credores e fornecedores, bem como do Poder Judiciário.

² FILHO, José Eustaquio Ribeiro Vieira. **Coronavírus e os impactos no setor agropecuário brasileiro**. Carta da Agricultura, Ano XXIX, nº 2, abr-jun. 2020.

58. As recuperandas têm plena certeza de que é transitória a situação atual de desequilíbrio financeiro que enfrentam, tendo em vista que já estão adotando as medidas administrativas para a reorganização de seu quadro funcional, equalização e corte de custos, em especial o rebalanceamento das despesas na área operacional e financeira, dando início à reestruturação e soerguimento almejados.

59. É imperioso que este juízo compreenda que o soerguimento do grupo econômico é de suma importância para o trato socioeconômico. Através do processo recuperatório, que com total certeza será bem-sucedido, as requerentes empregarão todos os esforços para garantir que o objetivo maior insculpido no art. 47 da LRF seja atingido.

60. Portanto, com base nos fatos e razões acima deduzidos, é imperioso que seja concedida a **recuperação judicial do Grupo** e, nesse diapasão, seja renegociado seu passivo, para que as empresas do Grupo Pesqueiro voltem a crescer

III. DA ANÁLISE SITUACIONAL DO GRUPO REQUERENTE NO AMBIENTE ECONÔMICO

61. É de fato notório que o grupo possui alta relevância no desenvolvimento regional aonde suas frentes de atuação estão localizadas, produzindo um ambiente de negócios de expressiva relevância nos estados de Santa Catarina e Mato Grosso e, de igual modo, contribuindo para o fomento e abastecimento de todas as regiões do Brasil.

62. Apesar da consolidação de sua marca e produtos, como narrado no curso deste Plano, as devedoras atravessam uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual deriva da convergência de alguns fatores de ordem fática, econômica e mercadológica, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

IV. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

63. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

64. A Lei nº 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da sociedade empresária; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

65. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da empresa, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

66. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro do grupo empresarial, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que toda classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

67. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

68. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade empresarial do grupo recuperando como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos;
- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

69. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores do grupo um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

V. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

70. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, o grupo poderá dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei nº 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

71. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores

do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

a) REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

72. O grupo recuperando poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do presente plano de recuperação judicial, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades comerciais, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste plano de recuperação judicial.

73. Ademais, nos termos do artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (ora introduzido pelas alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos ou de substituição dos administradores do grupo.

74. Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- Novo modelo logístico de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos;
- Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- Estruturação e implementação da gestão das metas e alinhamento de objetivos;
- Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizara performance econômica e financeira dos empresários;
- Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em casa processo, para identificar os gargalos operacionais;

- Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- Ajuste do quadro de funcionários, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que o grupo passou a ter após o pedido de recuperação judicial.

75. Todas as decisões acima elencadas tendem a diminuir o impacto no capital de giro, bem como reforçar a infraestrutura de pessoal, de modo que colocarão a atividade em conformidade com sua nova estratégia de atuação, a qual se materializa na manutenção dos melhores clientes e trechos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução saudável no faturamento.

76. Acredita-se, veementemente, que terminado o período de ajustes, o grupo voltará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. O grupo ressalta que envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste plano de recuperação judicial e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

b) CAPTAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES DESTINADOS À READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES

77. Considerando a estrutura atual das recuperandas, bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, o grupo poderá abrir ou encerrar filiais, bem como poderá readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.

c) ALIENAÇÃO DE ATIVOS

78. As recuperandas poderão realizar alienação judicial de ativos, ressaltando, desde já, que serão cumpridas as formalidades do artigo 142, inciso I da LFR, ressalvado possível adoção de procedimento diverso quando cabível e autorizado pelo juízo.

79. Poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados

na petição inicial deste processo, pertencentes aos devedores, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado, buscando sempre adequar a estrutura do devedor, as necessidades dos negócios e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

80. Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações dos devedores e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da Lei 11.101/05.

81. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações do grupo, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

82. Tais ações trarão ao grupo devedor “fôlego” para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “*a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte das operações, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”, nos termos do art. 47 da LRF.

d) ALTERAÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DE COTAS – POSSIBILIDADE DE BUSCA POR INVESTIDORES

83. Poderão ser emitidas novas ações e/ou quotas que compõe a sociedade empresária, as quais poderão ser subscritas pelo atual sócio ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar, ou não, na alteração do controle societário do grupo.

84. Nos termos do art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na atividade ou de substituição dos administradores desta.

85. Ainda, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única, de emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.

e) DA RETOMADA DA RENTABILIDADE E CREDIBILIDADE JUNTO AO MERCADO

86. Todos os esforços dos sócios-administradores, a partir do ajuizamento do pedido recuperatório, passaram a ser concentrados em medidas que pudessem colocar os devedores novamente no caminho da rentabilidade, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados pela escassez de crédito na obtenção do produto matéria-prima e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

87. Atualmente, o foco de todo corpo gerencial está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhoria no processo de orçamento e precificação, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas para prospecção de novos clientes.

88. E, mesmo após os inúmeros fatores que transformaram o mercado do seguimento nos últimos anos, o grupo devedor acredita em sua capacidade de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado, sempre tendo por pressuposto um intenso processo de discussão com os credores e de readequação de operação empresarial.

89. A partir disso, os devedores possuem grande e continua expectativa de retomada da credibilidade junto aos fornecedores e mercado de crédito. Além disso, tem agido proativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da presente Recuperação Judicial. A política, ora adotada, é a de total transparência com todos os envolvidos no processo de reestruturação da atividade para que o sucesso, a ser partilhado com toda sociedade, seja atingido.

f) DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

90. Desde o ajuizamento do pedido recuperatório o grupo vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e produtos oferecidos de forma mais consistentes, buscando reforçar e aprimorar os controles de custos da atividade.

91. De modo geral, a implantação dessa técnica de gestão tende a promover um melhor reequilíbrio na política de custeio, sempre visando a ampliação da rentabilidade e do lucro, o que desagua na criação de produtos e prestação de serviços mais modernos, além de contribuir para aquisição e utilização de matéria prima de maior qualidade.

92. A implantação de novas ferramentas de gestão desagua no processo de descentralização da tomada de decisão do grupo, o qual vem sendo estruturado de forma gradativa, redistribuído as obrigações e o formato de delegação de tarefas, a ser colocado em prática por meio dos gerentes administrativos e do sócio, somado a um acompanhamento técnico e mais próximo dos colaboradores, o que, por certo, tende a contribuir igualmente para um ambiente de trabalho saudável e meritocrático.

93. Soma-se a isso, enfim, o fato de que o grupo está trabalhando incansavelmente na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos, atrelada a uma metodologia de orçamento mais enxuta e eficiente, o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções de forma preventiva para evitar qualquer prejuízo à rentabilidade operacional.

g) A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE O GRUPO RECUPERANDO E OS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

94. É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do plano de recuperação judicial ora apresentado, mas, para tanto, os empresários carecem da disposição e cooperação de seus credores.

95. Evidente que o efetivo soerguimento da atividade em crise é a solução que melhor se amolda ao interesse de todos envolvidos no presente processo. Isso porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira dos devedores, o país terá mais um grupo econômico voltando a ser lucrativo, o que contribui para a melhora da economia e do mercado como um todo.

96. E não é só. Com a reestruturação da atividade empresarial com o soerguimento da operação em crise, os credores terão a oportunidade de recuperar seus créditos, o que melhora a capacidade de consumo e, de certa forma, fomenta o desenvolvimento socioeconômico.

97. Ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credor se faz essencial, os credores, na condição de maiores interessados, não podem se comportar como simples espectadores, como ocorria na vigência do instituto da antiga e extinta concordata.

98. Além da aprovação do plano de recuperação judicial que permitirá o soerguimento dos devedores, devem os credores participar efetivamente do processo recuperacional.

99. Não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

100. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

101. Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores da serão por devidamente analisadas em conjunto com o grupo, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se possa chegar nos termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

h) ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

102. Conforme o artigo 49 da Lei 11.101/05, a estrutura do endividamento das recuperandas condiciona este plano de recuperação judicial as pessoas físicas e jurídicas que compõem a lista de credores apresentada pelo grupo, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), após o escoamento da fase de divergências administrativas ou futuramente por decisões judiciais em incidentes de impugnação de crédito.

103. Para tanto, são consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pelo grupo de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até a distribuição do pedido.

i) CONCLUSÕES INICIAIS

104. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, **o grupo recuperando possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

105. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

106. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

107. E mais. Além das importantes reestruturações operacionais e gerenciais que serão implementadas no âmbito operacional da atividade comercial, o grupo conta o raciocínio lógico-científico de seus consultores especializados, sendo submetida sempre a uma análise e uma avaliação criteriosa dos resultados financeiros obtidos e a serem alcançados através das medidas propostas.

108. A forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para o grupo. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida consolidada.

109. Os profissionais envolvidos na elaboração deste plano entendem que as condições nele apresentadas são favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros que se mostraram mais condizentes com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que refletem nos negócios das recuperandas.

110. A garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade ampliação dos prazos de pagamento das dívidas, bem como do decréscimo dos juros, na intenção de que valores se tornem compatíveis com as entradas dos recursos líquidos provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

111. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

112. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência dos empresários e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários do grupo, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

113. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

114. O grupo devedor possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de **R\$ 200.976.101,76**, distribuídos conforme o gráfico abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º).

| CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS | VALOR DA DÍVIDA |
|----------------------------|---------------------------|
| TRABALHISTA | R\$ 4.965.502,72 |
| QUIROGRAFÁRIO | R\$ 102.112.487,66 |
| ME/EPP | R\$ 5.292.774,65 |
| GARANTIA REAL | R\$ 88.605.336,73 |
| TOTAL | R\$ 200.976.101,76 |

PERCENTUAL DA DÍVIDA POR TIPO DE CREDORES



115. Desta forma, a lista de credores a ser publicada nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no plano de recuperação judicial, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

116. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano de recuperação judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado e homologado, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores.

117. Havendo crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, não relacionado pelo grupo ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do plano de recuperação judicial, em todos os aspectos e premissas.

VII. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

118. **Primeiro:** considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

119. **Segundo:** os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial.

120. **Terceiro:** o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.

121. **Quarto:** aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que as recuperandas possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.

122. **Quinto:** após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra grupo e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

123. **Sexto:** a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores³.

VIII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

124. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

125. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

126. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente às requerentes.

127. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelo grupo recuperando, outorgando, portanto, pelos Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

128. Caso os devedores recebam a referida informação fora do prazo estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

129. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou não comparecerem em dia e hora agendados na sede empresarial, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou comparecerem na sede para assinar documento.

³ “Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia” (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

130. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores.

131. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra os devedores, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

132. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra os devedores.

133. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, o grupo poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

a) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

134. Durante toda sua existência as requerentes sempre mantiveram no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

135. Aos créditos trabalhistas mostra-se necessário a aplicação de desconto (deságio) de 85%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização do prazo de carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

136. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano de recuperação judicial, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

137. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido

crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

138. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

b) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

139. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

140. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

c) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRÁFIOS (CLASSE III)

141. Para todos os credores quirografários, propõe-se: desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação, conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

142. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

143. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se: desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

144. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

IX. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

145. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação grupo recuperando e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

X. FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

146. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

147. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

XI. DA EXTINÇÃO AÇÕES JUDICIAIS

148. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

149. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XII. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

150. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

151. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

XIII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

152. O grupo recuperando já deu início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

153. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira das requerentes, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade.

154. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanha o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

155. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelo grupo, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira das empresas do grupo, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

XIV. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

156. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que o grupo em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

157. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

158. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

159. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

160. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

161. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente o grupo e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos o grupo, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

162. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

163. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa das recuperandas e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

164. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

165. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência do grupo econômico, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

166. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação das requerentes pelo respectivo credor.

167. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

168. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

169. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

170. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da Vara de Recuperações Judiciais, Extrajudiciais e Falências da Comarca de Concórdia – SC.

171. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento das recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

172. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, o grupo poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

173. através deste plano de recuperação judicial, a administração do grupo recuperando busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

174. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, o grupo recuperando, representado por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

GRUPO PESQUEIRO

AVALIADOR RESPONSÁVEL

Jane Clause Anicésio dos Santos

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Cuiabá – Campos
Rondonópolis

MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG1

Contadora/Analista Financeira Certificado Pelo Conselho Regional de
Contabilidade – Mato Grosso – Sob Registro de nº 016721/O2

jane@clause.com.br

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA | 5 |
| 3. ANÁLISE DO PASSADO..... | 6 |
| 3.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO..... | 5 |
| 4. AVALIAÇÃO DOS BENS ATIVOS..... | 8 |
| 5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA..... | 10 |
| 5.1 GRAU DE ENDIVIDAMENTO..... | 10 |
| 5.2 MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO..... | 10 |
| 5.3 PROPOSTA AOS CREDORES | 11 |
| 5.4 DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA..... | 24 |
| 6. PARECER CONTÁBIL..... | 27 |

1. INTRODUÇÃO

PESQUEIRO SERVIÇOS DE GESTAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.559.629/0001-76, com sede à Vila Pesqueiro do Meio, S/N, Centro, Xanxerê – SC, CEP 89.820-000; **ALIMENTOS UNIBON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.243.207/0001-06, com sede à Linha Pesqueiro do Meio, S/Nº, zona rural, Xanxerê – SC, CEP 89.820-000; **SATIARE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.656.388/0001-65, com sede à Rua Santos Dumont, 860, Primo Tacca, Xanxerê – SC, CEP. 89.820-000; **CRISTIANO DE BEM CARDOSO, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE AGROPECUÁRIA FBV LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 24.197.134/0001-02, com sede à BR, 364, KM 42, S/N, Olho D'água, Santo Antônio do Leverger – MT, CEP 78.180-000; **CCX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.549.247/0001-50, com sede à Rua João Amorim Rosa, 129, Centro, Biguaçu – SC, CEP 88.160-070; **NOVOTETO & DEQUECH LOTEADORA SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.200.007/0001-90, com sede à Rua Nilton Olegário Schmitz, 690, Bairro Guiomar de Fora, Antônio Carlos – SC, CEP 88.180-000; e **CRISTIANO DE BEM CARDOSO**, brasileiro, empresário e produtor rural, portador do RG nº 3435624 e do CPF nº 029.477.099-26, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, 240, apto 1001, Agronômica, Florianópolis – SC, CEP 88.025-000, em recuperação judicial - Tem por finalidade o cumprimento do dispositivo no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “Lei de Falências”).

O objetivo das análises realizadas nesse Laudo é detalhar e embasar as premissas e resultados apresentados no Plano de Recuperação Judicial.

ANÁLISES REALIZADAS:

- 1) ANÁLISE DO PASSADO** => Realizada através dos documentos contábeis contidos nos autos do processo, que visam demonstrar o cenário de crise;

- 2) ANÁLISE DOS ATIVOS** => Realizada através avaliação patrimonial de mercado, que visa equacionar todo o patrimônio da empresa;
- 3) ANÁLISE DE VIABILIDADE-ECONÔMICA FINANCEIRA** => Analisa as medidas de reestruturação propostas pela entidade, combinadas com a projeção de caixa, a partir das prepectivas de pagamentos x recebimento, a fim de emitir um parecer sobre sua viabilidade economica-financeira.

Esclaremos, que os documentos recebidos para a realização desse trabalho não foram auditados, portanto, sua veracidade é presumida.

ESTE LAUDO CONTÁBIL FOI ELABORADO EXCLUSIVAMENTE PARA APRESENTAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.101/05, ART. 53, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA OUTRO FIM.

2. BREVE HISTÓRICO DA ATIVIDADE

O Início das atividades deu-se em 1999 tendo como fundador o senhor Cristiano de Bem Cardoso, desenvolvendo suas primeiras atividades no setor imobiliário e da construção civil. Com avanço da atividade a empresa deu origem CCX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS LTDA, com atuação na área construção, incorporação e loteamento, bem como, a prestação de serviços imobiliários como compra, venda, troca e locação de imóveis. O negocio obteve grande êxito, se expandiu, contou com a participação de outras empresas no segmento, bem como, tornou sócio da empresa NOVOTETO E DEQUECH LOTEADORA SPE LTDA, firmando-se como referência no mercado.

O Sr. Cristiano possuía outras empresas de sua titularidade, PESQUEIRO SERVIÇOS DE GESTÃO LTDA, SATIARE ALIMENTOS LTDA e ALIMENTOS UNIBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA atuantes no ramo de proteína animal, visualizou novas oportunidades com a incorporação da COOPERXANXERERÊ, adquirindo também, o Frigorífico Boa Vista.

As empresas vinham em um grande crescimento, atuando em varias frentes, mas nesse interim o sr. Cristiano foi acometido com um grave câncer, o que fez com que o empresário diminuísse seu ritmo no trabalho.

Nesse período surgiu a oportunidade de crescimento no ramo de proteínas, realizando nova parceria com a empresa JAGUAFRANGOS o que foi concretizado e, em

2019 essa empresa assumiu o comando das atividades, comerciais, espaço físico, pessoal, material, móveis e imóveis etc. E também adquiriu 50% do frigorífico Boa Vista.

Pois bem, diferentemente do esperado a parceria não obteve bons resultados, pelo contrário, a empresa JAGUAFRANGOS não honrou com os compromissos assumidos, conforme detalhados em petição inicial, deixando um cenário de crise deplorável aos requerentes.

Além disso, outros fatores externos cooperaram para a crise do grupo: A crise do Coronavírus, queda dos preços no mercado e custos elevados do setor de frigorífico, baixo preço na carne bovina, ademais, o mercado imobiliário também sofreu impacto agravando ainda mais a situação do grupo.

E por isso o **GRUPO PESQUEIRO** recorreu ao pedido de recuperação judicial a fim de se reestruturar e manter ativa no mercado.

3. ANÁLISE DO PASSADO

O objetivo desta análise é diagnosticar a real situação econômico-financeira dos 3 últimos anos da empresa com base nos documentos contábeis anexados nos autos do processo de recuperação judicial. As análises foram realizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme CFC (Conselho Federal de Contabilidade), que forma divididas em:

3.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Com os documentos contábeis constantes nos autos foi possível analisar os índices de resultado da empresa recuperanda. Os índices de liquidez corrente, geral e seca, apontam dificuldade econômica-financeira, auto índice de endividamento e, baixa capacidade de pagamento das dívidas.

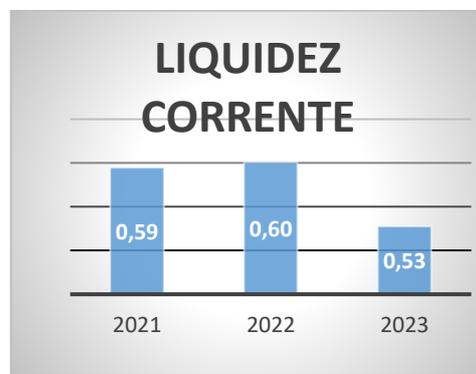
Além disso os Indicadores demonstram que a empresa vem comprometendo seus resultados a curto e longo prazo, com acumulos de prejuízos;

Logo abaixo os demonstrativos contábeis:

BALANÇO PATRIMONIAL E DRE 2021 A 2023 – GRUPO PESQUEIRO:

| DESCRIÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | GRUPO PESQUEIRO | GRUPO PESQUEIRO | GRUPO PESQUEIRO |
| MÊS | 2021 | 2022 | 2023 |
| ATIVO | 188.476.675 | 196.676.138 | 189.069.634 |
| ATIVO CIRCULANTE | 95.639.200 | 104.483.140 | 131.862.197 |
| DISPONÍVEL | 2.510.893 | 2.356.603 | 2.338.183 |
| ESTOQUES | 13.843.497 | 16.477.697 | 28.485.697 |
| OUTROS | 79.284.810 | 85.648.840 | 101.038.317 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 92.837.476 | 92.192.997 | 57.207.437 |
| IMOBILIZADO | 104.209.673 | 103.209.673 | 83.864.648 |
| OUTROS | -11.372.197 | -11.016.676 | -26.657.211 |
| PASSIVO | 188.476.675 | 196.676.138 | 189.069.634 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 160.875.288 | 173.874.835 | 249.889.085 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 192.486.916 | 192.490.516 | 186.371.659 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | -164.885.528 | -169.689.213 | -247.191.111 |
| | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA | 3.364.872 | 1.346.832 | 1.322.392 |
| LUCRO LÍQUIDO | -2.083.471 | -3.981.004 | -16.159.993 |

ÍNDICES DE LIQUIDEZ: GRUPO PESQUEIRO



4. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O laudo do Ativo Imobilizado visa demonstrar o valor dos ativos da empresa, buscando trazer de forma clara sua capacidade de liquidez em uma eventual ou futura necessidade extrema de caixa. Os ativos foram avaliados seguindo como princípio o valor médio aplicado no mercado, que é a quantia mais provável pela qual serão negociados caso seja necessário.

O grupo Pesqueiro atualmente conta com um patrimônio correspondente à **R\$ 289.340.419,00** (duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e dezenove reais), sendo equipamentos diversos, móveis e imóveis, conforme detalhado logo abaixo.

Relação de ativos:

| EMPRESA | DESCRIÇÃO DO BEM | Valor | MARCA | ANO | MODELO/OBS | TIPO | STATUS | RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|-----------|------|----------------------------------|--------------|---------|----------------------|
| CCX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 6 COMPUTADORES E IMPRESSORAS | R\$ 25.460,00 | ACER | 2012 | Aspire 5 A515-57-5325 Intel Core | EQUIPAMENTOS | QUITADO | SIM |
| CCX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | MÓVEIS (MESAS, CADEIRAS E ARMARIOS) | R\$ 105.470,00 | - | 2015 | - | MÓVEIS | QUITADO | SIM |
| CCX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | AR CONDICIONADO | R\$ 15.000,00 | PHILCO | 2015 | 9 000 BLTS | EQUIPAMENTOS | QUITADO | SIM |
| CCX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | ELETRONICO | R\$ 12.500,00 | PHILCO | 2015 | TV'S | EQUIPAMENTOS | QUITADO | SIM |
| CCX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | ELETRODOMESTICOS | R\$ 5.687,00 | ELETROLUX | 2015 | GELADEIRA/CAFETERA/FILTRC | EQUIPAMENTOS | QUITADO | SIM |
| TOTAL | - | R\$ 164.117,00 | - | - | - | - | - | - |

| EMPRESA | DESCRIÇÃO DO BEM | Valor | PLACA | CHASSI | MARCA | ANO | MODELO/OBS | TIPO | STATUS | RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------------|---------|-------------------|---------------|------|----------------|----------|---------|----------------------|
| CRISTIANO DE BEM CARDOSO (antiga FBV) | CARRO | R\$ 35.000,00 | MGQ2785 | 9BD255049A8863148 | FIAT | 2010 | FIORINO | VEICULOS | QUITADO | SIM |
| CRISTIANO DE BEM CARDOSO (antiga FBV) | MOTO | R\$ 5.000,00 | MJP7742 | 9C2JC4120CR541670 | HONDA | 2012 | CG 125 | VEICULOS | QUITADO | SIM |
| CRISTIANO DE BEM CARDOSO (antiga FBV) | CAMINHÃO BOIADEIRO | R\$ 223.798,00 | IQN1016 | 9B5G6X400A3653326 | SCANIA | 2009 | G420 B 8X4 | VEICULOS | QUITADO | SIM |
| CRISTIANO DE BEM CARDOSO (antiga FBV) | CAMINHÃO BAÚ | R\$ 109.004,00 | ILE4192 | 9BM6931083B34534 | MERCEDES BENZ | 2003 | 14 20 | VEICULOS | QUITADO | SIM |
| CRISTIANO DE BEM CARDOSO (antiga FBV) | CAMINHÃO BAÚ | R\$ 227.002,00 | IQW3786 | 9BM9580949B693732 | MERCEDES BENZ | 2009 | 24 28 BITRUCK | VEICULOS | QUITADO | SIM |
| CRISTIANO DE BEM CARDOSO (antiga FBV) | CAMINHÃO BAÚ | R\$ 114.586,00 | IQE8085 | 93ZA1PH098900585 | IVECO | 2009 | TECTOR 170 E25 | VEICULOS | QUITADO | SIM |
| CRISTIANO DE BEM CARDOSO (antiga FBV) | CAMINHONETE | R\$ 100.943,00 | ITR7776 | 93XJNK88TDC58338 | MITSUBISHI | 2012 | TRITON 3.2 D | VEICULOS | QUITADO | SIM |
| CRISTIANO DE BEM CARDOSO (antiga FBV) | CAMINHONETE | R\$ 17.181,00 | LAD8791 | 9BWZZZ30ZRP263976 | WOLKSVAGEN | 1994 | SAVEIRO CL 1.6 | VEICULOS | QUITADO | SIM |
| CRISTIANO DE BEM CARDOSO (antiga FBV) | CAMINHONETE | R\$ 35.985,00 | LX8424 | 93XJNK3401C110141 | MITSUBISHI | 2001 | L200 GL 4X4 | VEICULOS | QUITADO | SIM |
| TOTAL | - | R\$ 868.499,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |

| EMPRESA | DESCRIÇÃO DO BEM | Valor | ANO | MODELO/OBS | TIPO | STATUS | RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|------|------------------|--------------|---------|----------------------|
| PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA | IMÓVEL MAT. 3623 (XANXERE/SC) | R\$ 128.000.000,00 | 1977 | - | IMÓVEL | QUITADO | SIM |
| PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA | IMÓVEL MAT. 9149 (XANXERE/SC) | R\$ 25.000.000,00 | 1981 | - | IMÓVEL | QUITADO | SIM |
| PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA | IMÓVEL MAT. 11634 (XANXERE/SC) | R\$ 18.000.000,00 | 1984 | - | IMÓVEL | QUITADO | SIM |
| PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA | IMÓVEL MAT. 11221 (NOVA PRATA/PR) | R\$ 75.000.000,00 | 2005 | - | IMÓVEL | QUITADO | SIM |
| PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA | IMÓVEL MAT. 68733 (DOURADOS/MT) | R\$ 42.000.000,00 | 2000 | - | IMÓVEL | QUITADO | SIM |
| PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA | MÓVEIS | R\$ 210.697,00 | 2015 | AS/CADEIRAS/ARMA | MÓVEIS | QUITADO | SIM |
| PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA | COMPUTADORES | R\$ 84.106,00 | 2015 | ACER/HP | EQUIPAMENTOS | QUITADO | SIM |
| PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA | AR CONDICIONADO | R\$ 25.000,00 | 2015 | MIGRARE | EQUIPAMENTOS | QUITADO | SIM |
| PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA | ELETRONICO | R\$ 18.000,00 | 2015 | - | EQUIPAMENTOS | QUITADO | SIM |
| TOTAL | - | R\$ 288.337.803,00 | - | - | - | - | - |

5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA -FINANCEIRA

A análise de sua viabilidade econômico-financeira visa demonstrar suas reais condições de pagamento, obedecendo o princípio da transparência aos credores.

Qualquer diferença entre a lista apresentada pelo Administrador Judicial e a lista anexa ao plano, acarretará apenas a alteração das porcentagens de pagamento destinadas aos Credores. E em caso de novos credores a proposta de pagamento se estendem a eles.

5.1 GRAU DE ENDIVIDAMENTO ATUAL:

Segue abaixo a relação de todos os credores:

| CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS | VALOR DA DÍVIDA |
|-----------------------------------|---------------------------|
| TRABALHISTA | R\$ 4.965.502,72 |
| QUIROGRAFÁRIO | R\$ 102.112.487,66 |
| ME/EPP | R\$ 5.292.774,65 |
| GARANTIA REAL | R\$ 88.605.336,73 |
| TOTAL | R\$ 200.976.101,76 |

PERCENTUAL DA DIVIDA POR TIPO DE CREDITORES



5.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DIVIDA

A fim de manter-se no mercado, empresa desenvolveu um plano de reestruturação econômica-financeira, elaborou uma proposta estruturada com descontos, carência e parcelamento a longo prazo.

Essa proposta, por si só, já estabelece as perspectivas de geração de caixa livre e, em consequência a recuperanda conseguirá suportar de forma responsável os custos e despesas operacionais de seu negócio.

Além disso, poderá: Liquidar os créditos não sujeitos a recuperação judicial; estabelecer premissas Macroeconômicas, Premissas Setoriais e de Mercado, manter em dias seus impostos e o mais importante, manter-se como fonte de emprego e renda.

5.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela são 30 (dias) subsequentes à homologação do plano, com aprovação definitiva pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial. Acompanha em anexo ao presente plano a listagem dos credores com seus respectivos planos de pagamento.

a) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS : R\$ 102.112.487,66

Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

| Credor | VALOR | Classificação |
|---|------------------|---------------|
| ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA | R\$ 7.952,45 | QUIROGRAFÁRIO |
| ADAILTON DA SILVA | R\$ 250.100,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| ADAIR ARI SANDER | R\$ 114.846,28 | QUIROGRAFÁRIO |
| ADALMIR DA SILVA BRAGA | R\$ 29.903,36 | QUIROGRAFÁRIO |
| ADEMAR SCHRAMM | R\$ 115.463,66 | QUIROGRAFÁRIO |
| ADENIR RAMOS DA SILVA | R\$ 116.319,49 | QUIROGRAFÁRIO |
| ADRIANO FRANCISCO CONTI | R\$ 4.822,40 | QUIROGRAFÁRIO |
| AGAFARMA-ASSOCIACAO GAUCHA DE FARMACIAS E DROGARIAS INDEPENDENTES | R\$ 2.035,36 | QUIROGRAFÁRIO |
| AGENOR SUTIL MARCILIANO | R\$ 45.383,05 | QUIROGRAFÁRIO |
| AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | R\$ 255.011,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| AGROPECUARIA CUIABA LTDA | R\$ 1.598.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| AGROSYS INFORMATICA LTDA | R\$ 5.025,54 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALBENIR RODRIGUES DA SILVA | R\$ 131.765,24 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALBERTO RECH | R\$ 60.392,79 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALCIMAR ANTONIO LODETTI | R\$ 287.292,59 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALCIONES JOSÉ TOMAZELLI | R\$ 68.990,98 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALDEAR ALCINO ANTONIOLLI | R\$ 212.646,03 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALEX SANDRO VELASQUEZ DO ESPIRITO SANTO | R\$ 63.502,01 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALFONSO PASQUAL | R\$ 59.607,72 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALMIR FRANCISCO FOLETTTO | R\$ 92.374,38 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALOIR DE OLIVEIRA PINTO | R\$ 135.354,25 | QUIROGRAFÁRIO |

| | | |
|--|------------------|---------------|
| ALVARO HUMBERTO FERREIRA VACCARI | R\$ 28.805,08 | QUIROGRAFÁRIO |
| ALVARO SERAFIM OLIVEIRA DA ROSA | R\$ 56.780,23 | QUIROGRAFÁRIO |
| ANDREA VIEIRA DE VIEIRA | R\$ 140.752,72 | QUIROGRAFÁRIO |
| ANTONIO DA SILVA NUNES MARQUES | R\$ 146.717,57 | QUIROGRAFÁRIO |
| ANTONIO FERNANDO HECKER ZAMBRANO | R\$ 106.223,49 | QUIROGRAFÁRIO |
| ANTONIO ROBERTO MEDEIROS MARQUES | R\$ 96.068,76 | QUIROGRAFÁRIO |
| ANTONIO SYLVIO LOPES DE MEDEIROS | R\$ 804.554,82 | QUIROGRAFÁRIO |
| ARIANNA CARNEIRO MARTINI | R\$ 16.824,54 | QUIROGRAFÁRIO |
| ARLINDO MERTEN | R\$ 65.626,10 | QUIROGRAFÁRIO |
| ARNALDO PIERI | R\$ 50.763,81 | QUIROGRAFÁRIO |
| ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO | R\$ 875.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| BANCO BRADESCO S.A. | R\$ 3.949.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. | R\$ 300.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| BANCO DO BRASIL S.A. | R\$ 8.442.455,87 | QUIROGRAFÁRIO |
| BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A | R\$ 1.638.037,40 | QUIROGRAFÁRIO |
| BANCO SAFRA S.A | R\$ 2.363.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO | R\$ 15.644,38 | QUIROGRAFÁRIO |
| BRUNO SANTOS SOARES | R\$ 551.350,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| C.G. HOLDING LTDA | R\$ 6.408.059,21 | QUIROGRAFÁRIO |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | R\$ 4.730.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE | R\$ 857.006,24 | QUIROGRAFÁRIO |
| CAMILA SHAFER | R\$ 43.764,09 | QUIROGRAFÁRIO |
| CARLOS ALBERTO CAMARGO FLORES | R\$ 65.875,10 | QUIROGRAFÁRIO |
| CARLOS DANIEL DE CASTILHOS | R\$ 57.224,60 | QUIROGRAFÁRIO |
| CECILIO PEREIRA DE FIGUEIREDO | R\$ 70.321,18 | QUIROGRAFÁRIO |
| CELSO RODRIGUES SALLABERRY | R\$ 134.325,48 | QUIROGRAFÁRIO |
| CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A | R\$ 733.649,04 | QUIROGRAFÁRIO |
| CHEETAH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA | R\$ 30.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| CIBELI MARIA SCHNECK | R\$ 18.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| CLARA ABREU CAMPOS | R\$ 58.667,08 | QUIROGRAFÁRIO |
| CLAUDIA GRACIELE RODRIGUES | R\$ 2.830.400,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| CLAUDIA SIMONE RODRIGUES CHAGAS | R\$ 29.865,61 | QUIROGRAFÁRIO |
| CLAUDIO JOSE MATIELLO | R\$ 39.740,36 | QUIROGRAFÁRIO |
| CLOVIS MROGINSKI | R\$ 265.992,69 | QUIROGRAFÁRIO |
| CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL BIGUACU TOWERS | R\$ 45.496,67 | QUIROGRAFÁRIO |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO | R\$ 496.650,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO - COPERSALTO | R\$ 446.575,89 | QUIROGRAFÁRIO |
| COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC | R\$ 2.000.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA | R\$ 240.552,79 | QUIROGRAFÁRIO |
| COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SUL CATARINENSE | R\$ 93.142,24 | QUIROGRAFÁRIO |
| COPTRANS-COOPERATIVA DE TRANSPORTES 14 DE DEZEMBRO | R\$ 1.278.692,94 | UIROGRAFÁRIO |

| | | |
|--|------------------|---------------|
| DALVIR BORGES DE ALMEIDA | R\$ 32.927,82 | QUIROGRAFÁRIO |
| DANIELA BRANCO AZAMBUJA SANTOS | R\$ 225.146,42 | QUIROGRAFÁRIO |
| DANTE SIMOES PIRES FERREIRA | R\$ 232.228,33 | QUIROGRAFÁRIO |
| EDILSON DE OLIVEIRA | R\$ 1.402.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| EDIMAR LUZ DOS REIS | R\$ 80.427,55 | QUIROGRAFÁRIO |
| EDSON DOS SANTOS | R\$ 80.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| EDUARDO TUBINO LARTIGAU | R\$ 139.984,17 | QUIROGRAFÁRIO |
| EJM REFRIGERAÇÃO | R\$ 2.414,37 | QUIROGRAFÁRIO |
| ELAY JOSÉ CARVALHO DE LIMA | R\$ 42.250,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| ELDER BATISTA CARDOSO MACEDO | R\$ 82.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| ELETROMAIER REDES ELETRICAS LTDA | R\$ 6.009,73 | QUIROGRAFÁRIO |
| ELGA PACHECO LI | R\$ 133.982,07 | QUIROGRAFÁRIO |
| EMILIANO GERMANO GABRIEL | R\$ 46.692,34 | QUIROGRAFÁRIO |
| ENGELMANN ELETRO MOTORES LTDA | R\$ 468,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| ENIO CLAUDIOMAR VIEIRA VALIM | R\$ 59.191,14 | QUIROGRAFÁRIO |
| EVANILDO DAGORTI | R\$ 1.500.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| FABIO DOS SANTOS | R\$ 3.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| FABIO TEOFILU DE AZEVEDO | R\$ 99.183,93 | QUIROGRAFÁRIO |
| FAZENDA ALVORADA | R\$ 650.080,14 | QUIROGRAFÁRIO |
| FAZIT CONTROLE DE AUTOMAÇÃO | R\$ 1.192,90 | QUIROGRAFÁRIO |
| FERNANDO COSTA BONNEAU | R\$ 65.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| FERNANDO DE SOUZA MAZZA | R\$ 546.145,11 | QUIROGRAFÁRIO |
| FERNANDO MORAES GARCIA | R\$ 112.713,96 | QUIROGRAFÁRIO |
| FERNANDO OLIVEIRA AMORIN | R\$ 61.982,63 | QUIROGRAFÁRIO |
| FERRONALLI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES | R\$ 31.486,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| FILIPPE DE OLIVEIRA MARQUES | R\$ 38.699,11 | QUIROGRAFÁRIO |
| FP COMERCIO DE CEREAIS LTDA | R\$ 240.568,77 | QUIROGRAFÁRIO |
| FREDERICO WAGNER SUERTEGARAY | R\$ 380.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| FUNDESA | R\$ 1.926,88 | QUIROGRAFÁRIO |
| GIGLIO S A INDUSTRIA E COMERCIO | R\$ 104.675,50 | QUIROGRAFÁRIO |
| GILBERTO CAILLAVA PORCIUNCULA | R\$ 76.924,89 | QUIROGRAFÁRIO |
| GILBERTO ILHA DE OLIVEIRA | R\$ 16.505,37 | QUIROGRAFÁRIO |
| GILMAR DO NASCIMENTO - TRANSPORTES | R\$ 4.960,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| GILSON VENDRAME | R\$ 1.563.987,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA | R\$ 9.480,19 | QUIROGRAFÁRIO |
| GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA | R\$ 656.442,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| GUILHERME SANDOVAL MARINI | R\$ 2.341.230,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| IARA SIMONE VIEIRA GARCIA | R\$ 110.030,58 | QUIROGRAFÁRIO |
| IMUNIZADORA HOFFMANN LTDA | R\$ 1.500,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| INDIANARA ALBERTUNI SCHEUERMANN | R\$ 17.150,58 | QUIROGRAFÁRIO |
| INGORMAR NORNBERG | R\$ 82.220,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| INSTITUTO LEONARDO MURIALDO | R\$ 35.793,89 | QUIROGRAFÁRIO |
| ISMERILDO LEONILDO ZANATTA | R\$ 31.649,82 | QUIROGRAFÁRIO |
| IVAN DIRCEU BELTRAMINI | R\$ 983.500,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| IVO HARTMANN | R\$ 69.530,99 | QUIROGRAFÁRIO |
| JAIRO VICENTE NUNES MEDEIROS | R\$ 63.168,88 | QUIROGRAFÁRIO |
| JAIRO XAVIER BARBOSA | R\$ 10.710,36 | QUIROGRAFÁRIO |
| JAQUELINE GRILLO MARTINS DA SILVA MOGLIA | R\$ 459.908,34 | QUIROGRAFÁRIO |
| JATAI ALIMENTOS LTDA | R\$ 421.652,54 | QUIROGRAFÁRIO |
| JAYR PINTO DE CÂNDIDO (ESPÓLIO) | R\$ 23.734,32 | QUIROGRAFÁRIO |
| JESSICA DUARTE BORGES | R\$ 10.561,66 | QUIROGRAFÁRIO |
| JHONATAN LUIZ DE SOUZA | R\$ 161.220,00 | QUIROGRAFÁRIO |

| | | |
|---|------------------|---------------|
| JOÃO ROSINEI MIQUELÃO | R\$ 912.604,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOEL DE CARVALHO CARDOSO | R\$ 60.202,89 | QUIROGRAFÁRIO |
| JONES FRESCURA SPAGNOLO | R\$ 132.309,71 | QUIROGRAFÁRIO |
| JORGE FERNANDO PINTADO PINHEIRO | R\$ 45.504,13 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOSÉ ANTÔNIO CARLOS GOMES | R\$ 44.247,10 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOSE CARLOS TEIXEIRA TEDESCO | R\$ 116.870,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOSE ELVANIR RENZ | R\$ 160.452,09 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOSE GUERRA MENDINA | R\$ 129.772,61 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOSÉ GUILHERME GOMES REZENDE | R\$ 919.340,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOSE ILDEFONSO PORTO MADRUGA | R\$ 75.143,81 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOSE JUNIOR HOFFMANN REGININI | R\$ 71.448,86 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOSÉ MARCOS MARINI | R\$ 765.430,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| JOSE MARIO ZAMBAN FILHO | R\$ 42.399,32 | QUIROGRAFÁRIO |
| JULIANA AVILA DOS SANTOS | R\$ 3.967,81 | QUIROGRAFÁRIO |
| JULIANO REIS MACHADO | R\$ 73.560,67 | QUIROGRAFÁRIO |
| KATIA ADRIANA HANSEN | R\$ 1.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| KATIA CRISTINA ATZ | R\$ 57.081,92 | QUIROGRAFÁRIO |
| KATIA PEGORARO | R\$ 1.848,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| KLEBERSON ANDRE HEPP | R\$ 908.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| KREDITARE | R\$ 36.500,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| LA HIRE MENDINA FILHO | R\$ 32.567,79 | QUIROGRAFÁRIO |
| LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S | R\$ 17.294,21 | QUIROGRAFÁRIO |
| LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | R\$ 1.117.021,41 | QUIROGRAFÁRIO |
| LAURY MICHELON ELY | R\$ 91.096,94 | QUIROGRAFÁRIO |
| LEANDRO HERPICH | R\$ 72.220,10 | QUIROGRAFÁRIO |
| LEOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA | R\$ 29.608,40 | QUIROGRAFÁRIO |
| LEONARDO PRATES | R\$ 220.426,61 | QUIROGRAFÁRIO |
| LINA MARIA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO | R\$ 68.113,37 | QUIROGRAFÁRIO |
| LOIVO DE OLIVEIRA AZEVEDO | R\$ 55.746,04 | QUIROGRAFÁRIO |
| LOLA MARTA DE AVILA FERNANDES | R\$ 54.664,64 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUCAS DE ROSSO FRANCO | R\$ 77.381,55 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUCIA ABREU DA CUNHA | R\$ 124.510,82 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA | R\$ 113.608,45 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIS ANTONIO SCALCON | R\$ 24.550,04 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIS EDUARDO PIRES DE AMORIN | R\$ 131.174,63 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIS FERNANDO VIEIRA PEREIRA | R\$ 100.582,11 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIZ ANTONIO MIGUEL DA ROCHA | R\$ 73.859,26 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIZ ANTONIO VALENTINI | R\$ 420.205,02 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIZ CARLOS DE CASTILHOS | R\$ 81.016,03 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI | R\$ 103.227,50 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIZ EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS | R\$ 127.662,77 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIZ ESCOBAR MEDEIROS MARQUES | R\$ 373.632,33 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIZ GERALDO DA ROSA | R\$ 1.206.420,60 | QUIROGRAFÁRIO |
| LUIZ GIZERIA | R\$ 75.468,30 | QUIROGRAFÁRIO |
| LURDES SONAGLIO | R\$ 22.816,81 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARCELO IGUMA | R\$ 878.014,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARCELO PELLAT | R\$ 6.500,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARCELO TELLECHEA CAIROLI | R\$ 100.157,17 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARCIO MARCELO ROCHA DIAS | R\$ 113.827,84 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARCO ANTONIO PREZA DE ARRUDA | R\$ 1.883.400,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARCOS AUGUSTO TOMAZI | R\$ 4.447,09 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARCOS BATISTA GARCIA CORREIA | R\$ 54.694,75 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARIA MARLENE VALVASSORI | R\$ 101.644,21 | QUIROGRAFÁRIO |

| | | |
|---|------------------|---------------|
| MARIA ZENIR CAMARGO FLORES | R\$ 41.589,04 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARION MORTARI | R\$ 25.734,91 | QUIROGRAFÁRIO |
| MARQUES SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA | R\$ 642.220,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| MERCUR EMBALAGENS E ETIQUETAS LTDA | R\$ 186.970,65 | QUIROGRAFÁRIO |
| METALTHAGA IND E COM DE METAIS | R\$ 10.239,96 | QUIROGRAFÁRIO |
| MG LEILÕES | R\$ 6.357.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| MIGUEL DIOGENES DA COSTA | R\$ 27.845,19 | QUIROGRAFÁRIO |
| MILTO PERUZZO | R\$ 10.076,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| MILTON RIGHI | R\$ 88.103,15 | QUIROGRAFÁRIO |
| MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA | R\$ 40.200,72 | QUIROGRAFÁRIO |
| MK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | R\$ 25.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| NEIVA SALETE FRANZOI | R\$ 62.454,94 | QUIROGRAFÁRIO |
| NELICIO GOMES | R\$ 801.220,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| NELSON CARLOS BOHRER | R\$ 150.991,76 | QUIROGRAFÁRIO |
| NEUZA PACHECO DOS REIS SILVA | R\$ 33.826,66 | QUIROGRAFÁRIO |
| NILZA ESPIRITO SANTO DIAS | R\$ 27.746,12 | QUIROGRAFÁRIO |
| NILZA MARIA DE VARGAS SILVEIRA | R\$ 89.636,14 | QUIROGRAFÁRIO |
| ODEMAR PASTORELO | R\$ 45.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| ODIMAR DOS SANTOS GOMES | R\$ 146.369,87 | QUIROGRAFÁRIO |
| OLIVIO ALBERTO KARSBURG FARENZENA | R\$ 89.898,92 | QUIROGRAFÁRIO |
| ONEIDE KELLERMANN DA SILVA | R\$ 70.882,18 | QUIROGRAFÁRIO |
| PARANA BANCO S/A | R\$ 937.500,02 | QUIROGRAFÁRIO |
| PATRICIO AUGUSTO MARIANO DA ROCHA | R\$ 173.387,08 | QUIROGRAFÁRIO |
| PAULO CASSETARI ALTHOFF | R\$ 914.449,75 | QUIROGRAFÁRIO |
| PAULO CLAUDECIR VIEIRA VALIM | R\$ 57.399,65 | QUIROGRAFÁRIO |
| PAULO ROBERTO EUGENIO | R\$ 1.247.652,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| PB MATERIAIS ELETRICOS,HIDRAULICOS E ILUMINACAO LTDA | R\$ 34.027,32 | QUIROGRAFÁRIO |
| PEDRO GUSTAVO CARBOMAGNO CARCHEDI | R\$ 108.641,66 | QUIROGRAFÁRIO |
| PEDRO JOSE CONTINI NETO | R\$ 30.079,38 | QUIROGRAFÁRIO |
| PEDRO WALTER CARDOSO GOMES | R\$ 6.068,07 | QUIROGRAFÁRIO |
| PGC ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA | R\$ 931.976,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| PLENUS SERVIÇOS CONTABEIS | R\$ 35.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| PREVEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S IMPERMEAVEIS E DESCARTAVEIS LTDA | R\$ 6.984,41 | QUIROGRAFÁRIO |
| PROTÁSIO WILHELM | R\$ 147.421,34 | QUIROGRAFÁRIO |
| RADIADORES BIEHL LTDA | R\$ 1.595,30 | QUIROGRAFÁRIO |
| RAFAEL KIRST | R\$ 142.254,28 | QUIROGRAFÁRIO |
| RAFAEL TEIXEIRA SEVERO | R\$ 123.877,06 | QUIROGRAFÁRIO |
| RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS | R\$ 752.424,48 | QUIROGRAFÁRIO |
| RAUL JOAO STEIN | R\$ 47.012,64 | QUIROGRAFÁRIO |
| REAL TIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS | R\$ 30.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| NAO-PADRONIZADOS | R\$ 1.945.733,83 | QUIROGRAFÁRIO |
| RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | R\$ 34.679,82 | QUIROGRAFÁRIO |
| RICARDO COGO ZAMBELI | R\$ 170.120,20 | QUIROGRAFÁRIO |
| ROBER DE OLIVEIRA MADRUGA | R\$ 24.703,67 | QUIROGRAFÁRIO |
| ROBERTO BAYARD FERNANDES FIGUEIRO | R\$ 183.219,75 | QUIROGRAFÁRIO |
| ROBERTO LUIZ ROMERO | R\$ 2.874.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| ROBERTO ZAMPIERI | R\$ 745.200,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| ROGERIO SABE BARK | R\$ 53.596,15 | QUIROGRAFÁRIO |
| ROMOLO AUGUSTO DE OLIVEIRA | R\$ 41.373,51 | QUIROGRAFÁRIO |

| | | |
|---|---------------------------|---------------|
| RONALDO BEVILAQUA | R\$ 95.595,71 | QUIROGRAFÁRIO |
| RONALDO HELENO RODRIGUES CARDOSO | R\$ 180.861,45 | QUIROGRAFÁRIO |
| ROSA MARIA BRANCO AZAMBUJA | R\$ 207.296,77 | QUIROGRAFÁRIO |
| RUI HUGEN | R\$ 2.192.970,83 | QUIROGRAFÁRIO |
| SALVADOR VITOR NUNES | R\$ 4.993,96 | QUIROGRAFÁRIO |
| SCHRADER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | R\$ 83.811,74 | QUIROGRAFÁRIO |
| SIGMAR SCHIEVELBEIN | R\$ 93.802,99 | QUIROGRAFÁRIO |
| SIJIL MULTI REPRESENTAÇÕES | R\$ 45.970,50 | QUIROGRAFÁRIO |
| SILMARA OLIVIA DOS REIS CASTILHOS | R\$ 32.736,01 | QUIROGRAFÁRIO |
| SILVINO LUIZ ZANATTA | R\$ 250.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| SOLANGE REINHER | R\$ 508.478,31 | QUIROGRAFÁRIO |
| SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | R\$ 48.045,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| TANIA BALENSIEFER STEIN | R\$ 70.173,77 | QUIROGRAFÁRIO |
| TEREZINHA CHAVES XAVIER | R\$ 123.315,55 | QUIROGRAFÁRIO |
| TIARLE ANDRE FERRANDO | R\$ 296.493,93 | QUIROGRAFÁRIO |
| TOMAZ ARTUR LUCENA JUNIOR | R\$ 867.165,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| TSC SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA | R\$ 3.143.427,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| UNIBRAX ALIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 2.494.000,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| VALTOIR FERREIRA DA SILVA LTDA | R\$ 103.786,73 | QUIROGRAFÁRIO |
| WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA | R\$ 28.785,02 | QUIROGRAFÁRIO |
| ZALETE TEREZINHA ANDRADE ALVES | R\$ 22.240,00 | QUIROGRAFÁRIO |
| ZINCA RAPIDO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA | R\$ 97.277,26 | QUIROGRAFÁRIO |
| TOTAL | R\$ 102.112.487,66 | |

b) CRÉDITOS GARANTIA REAL : R\$ 88.605.336,73

Para os credores **GARANTIA REAL** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

| Credor | VALOR | Classificação |
|--|-------------------|----------------------|
| AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC | R\$ 18.650.782,60 | GARANTIA REAL |
| BANCO BRADESCO S.A. | R\$ 1.901.520,56 | GARANTIA REAL |
| BANCO DO BRASIL S.A. | R\$ 3.000.354,49 | GARANTIA REAL |
| BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL | R\$ 981.111,16 | GARANTIA REAL |
| BEZ E BEZ LOCACAO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA | R\$ 1.200.000,00 | GARANTIA REAL |
| BOI NO ESPETO HOLDING LTDA | R\$ 1.850.000,00 | GARANTIA REAL |
| C.G. HOLDING LTDA | R\$ 32.111.371,19 | GARANTIA REAL |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | R\$ 521.905,56 | GARANTIA REAL |
| COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC | R\$ 900.000,00 | GARANTIA REAL |
| EVANILDO DAGORTI | R\$ 2.100.000,00 | GARANTIA REAL |

| | | |
|---|--------------------------|---------------|
| FATORI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A | R\$ 333.553,52 | GARANTIA REAL |
| GILSON PAULO VENDRAME | R\$ 379.603,00 | GARANTIA REAL |
| GPA.-FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. | R\$ 7.532.000,00 | GARANTIA REAL |
| GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA | R\$ 732.700,00 | GARANTIA REAL |
| GUILHERME SANDOVAL MARINI | R\$ 1.842.000,00 | GARANTIA REAL |
| MERCUR EMBALAGENS E ETIQUETAS LTDA | R\$ 50.000,00 | GARANTIA REAL |
| MG LEILÕES | R\$ 2.935.300,00 | GARANTIA REAL |
| PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA | R\$ 368.134,65 | GARANTIA REAL |
| REAL TIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS | R\$ 170.000,00 | GARANTIA REAL |
| ROBERTO ZAMPIERI | R\$ 942.000,00 | GARANTIA REAL |
| SEFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA E SEBO LTDA | R\$ 9.433.000,00 | GARANTIA REAL |
| SERGIO ROMEU CHICATTO | R\$ 550.000,00 | GARANTIA REAL |
| SIJIL MULTI REPRESENTACOES LTDA | R\$ 120.000,00 | GARANTIA REAL |
| TOTAL | R\$ 88.605.336,73 | |

c) CRÉDITOS ME/EPP : R\$ 5.292.774,65

Para os credores **ME/EPP** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

| Credor | VALOR | Classificação |
|--|-------------------------|----------------------|
| ADIL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA | R\$ 105.080,62 | ME/EPP |
| AGROPECUARIA COQUEIRO LTDA | R\$ 110.346,28 | ME/EPP |
| AGROPECUARIA CUIABA LTDA | R\$ 1.598.000,00 | ME/EPP |
| APROSILVA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA | R\$ 1.888,90 | ME/EPP |
| CARDIAL FEIRAS & EVENTOS | R\$ 2.923.000,00 | ME/EPP |
| HOTEL Pousada DO BOSQUE | R\$ 21.035,47 | ME/EPP |
| J E M PRADELLA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA | R\$ 76.914,50 | ME/EPP |
| JAIR ROBERTO TOMM - ME | R\$ 2.057,00 | ME/EPP |
| MARINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA | R\$ 21.091,71 | ME/EPP |
| NBN INDUSTRIA MECANICA LTDA | R\$ 11.227,35 | ME/EPP |
| PALLAORO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA | R\$ 95.876,45 | ME/EPP |
| PRLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA | R\$ 68.196,50 | ME/EPP |
| RODO NINO TRANSPORTES LTDA | R\$ 91.000,00 | ME/EPP |
| SANTARITA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA | R\$ 49.599,89 | ME/EPP |
| SEGALIN & SEGALIN TRANSPORTES LTDA | R\$ 12.000,00 | ME/EPP |
| SOLUAMB LTDA | R\$ 22.376,69 | ME/EPP |
| TRIPASERTA INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS LTDA | R\$ 74.783,86 | ME/EPP |
| VARGAS - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | R\$ 1.703,18 | ME/EPP |
| VESTER CONFECÇÕES LTDA | R\$ 6.596,25 | ME/EPP |
| TOTAL | R\$ 5.292.774,65 | |

d) CRÉDITOS TRABALHISTA : R\$ 4.965.502,72

Para os credores **TRABALHISTAS** estamos propondo: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 09 vezes após a homologação; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

| Credor | VALOR | Classificação |
|------------------------------------|---------------|----------------------|
| ADEMAR ALCIDES PINOW | R\$ 19.921,11 | TRABALHISTA |
| ADELINO LUIZ PUTON | R\$ 6.814,19 | TRABALHISTA |
| ADELIRE FATIMA SCHVIERK | R\$ 23.145,64 | TRABALHISTA |
| ADEMIR MARQUES BARBOSA | R\$ 15.403,56 | TRABALHISTA |
| ADEMIR NARCISO JUNIOR | R\$ 5.902,18 | TRABALHISTA |
| ADRIANA ANDRINO | R\$ 5.375,89 | TRABALHISTA |
| ADRIANO DE OLIVEIRA PUTON | R\$ 14.805,98 | TRABALHISTA |
| ADRIEL FRANCISCO ISOTTON | R\$ 9.261,98 | TRABALHISTA |
| ADRIELE CRISTINA ISOTTON | R\$ 4.437,05 | TRABALHISTA |
| ALAIRTO BAZOTTI | R\$ 16.752,78 | TRABALHISTA |
| ALBINO ANTONIO BRANCAGLIONE | R\$ 17.259,68 | TRABALHISTA |
| ALCEUMAR ALVES | R\$ 6.908,05 | TRABALHISTA |
| ALEX MARCELO DA SILVA | R\$ 2.075,04 | TRABALHISTA |
| ALEX SANDRO FERREIRA DA LUZ | R\$ 4.831,82 | TRABALHISTA |
| ALEXSANDRA ALVES | R\$ 2.058,04 | TRABALHISTA |
| AMARILDO LEMES | R\$ 17.760,22 | TRABALHISTA |
| ANA LAURA DE ALMEIDA | R\$ 9.417,11 | TRABALHISTA |
| ANDERSON SUTIL | R\$ 20.396,05 | TRABALHISTA |
| ANIAS GUSTIN | R\$ 18.100,99 | TRABALHISTA |
| ANTONIO ALVES VIEIRA | R\$ 26.405,41 | TRABALHISTA |
| ANTONIO LEANDRO BATISTA DOS SANTOS | R\$ 2.794,94 | TRABALHISTA |
| ARLY TOUSSAINT | R\$ 14.980,14 | TRABALHISTA |
| ARNALDO NICOLAU DE SOUSA | R\$ 2.767,91 | TRABALHISTA |
| BEATRICE BENOIT | R\$ 5.274,34 | TRABALHISTA |
| BENITE COULANGES | R\$ 5.193,98 | TRABALHISTA |
| BISSITHA ESTIME | R\$ 12.680,38 | TRABALHISTA |
| BONARD JULES | R\$ 7.365,41 | TRABALHISTA |
| BRUNEL GUERRIER | R\$ 21.812,54 | TRABALHISTA |
| CAMILA CHAIANE CAVALETTI | R\$ 5.083,91 | TRABALHISTA |
| CEDLER NACIUS | R\$ 5.670,95 | TRABALHISTA |
| CELITA LALOI | R\$ 14.653,40 | TRABALHISTA |
| CICERA LIMA JULIÃO DA SILVA | R\$ 1.408,54 | TRABALHISTA |
| CLAUDIMAR DAL PONTE | R\$ 15.566,34 | TRABALHISTA |
| CLAUDIO LUIZ ZONATTO | R\$ 7.269,71 | TRABALHISTA |
| CLAUDOMIRO PEDROZO | R\$ 7.434,91 | TRABALHISTA |
| CLAUDY GUERRIER | R\$ 13.963,25 | TRABALHISTA |
| CLECI NUNES | R\$ 24.410,36 | TRABALHISTA |
| CLEIDE DE VILLA | R\$ 20.426,34 | TRABALHISTA |
| CLEITON ANTUNES ALVES DE CASTILHOS | R\$ 5.705,06 | TRABALHISTA |
| CLEMILSON DE OLIVEIRA | R\$ 1.888,31 | TRABALHISTA |
| CLEUNICE ROSA DOS SANTOS | R\$ 16.735,45 | TRABALHISTA |
| DAIANE MOLOSSI BARBOSA | R\$ 16.137,77 | TRABALHISTA |
| DELMIRA RODRIGUES | R\$ 19.877,90 | TRABALHISTA |

| | | |
|------------------------------------|---------------|-------------|
| DIANA EMELAN | R\$ 9.293,54 | TRABALHISTA |
| DILSON MATINI | R\$ 24.513,41 | TRABALHISTA |
| DIRLETE MARAI TREVISAN | R\$ 13.070,26 | TRABALHISTA |
| DIVAEEL DE LEMES CARVALHO | R\$ 17.480,28 | TRABALHISTA |
| DULCINEIA DA SILVA DE OLIVEIRA | R\$ 16.840,81 | TRABALHISTA |
| EDINEIA SIQUEIRA | R\$ 6.999,44 | TRABALHISTA |
| EDOWARD DORIVAL | R\$ 16.739,26 | TRABALHISTA |
| EDSON LUIS DOS SANTOS | R\$ 16.708,64 | TRABALHISTA |
| EDSON WALDER | R\$ 5.094,13 | TRABALHISTA |
| EDUARDO PAGNUSSATTO | R\$ 17.822,66 | TRABALHISTA |
| ELFISE FLEURY | R\$ 14.848,82 | TRABALHISTA |
| ELINTON CARVALHO | R\$ 22.744,36 | TRABALHISTA |
| ELISEU MARTINS DE OLIVEIRA | R\$ 23.063,93 | TRABALHISTA |
| ELIZABETE MACHADO DOS SANTOS | R\$ 4.928,90 | TRABALHISTA |
| EMERSON DE QUADROS | R\$ 3.795,34 | TRABALHISTA |
| ESEQUELE ANTUNES | R\$ 3.277,09 | TRABALHISTA |
| EZEQUIEL DAVI BARBOSA | R\$ 9.023,46 | TRABALHISTA |
| FAY BEATRIZ LORENZONI | R\$ 15.687,28 | TRABALHISTA |
| FEDNER SENAT | R\$ 5.509,07 | TRABALHISTA |
| FELIPE ANDRINO | R\$ 9.319,26 | TRABALHISTA |
| FELIPE DE MATOS | R\$ 8.440,97 | TRABALHISTA |
| FELIPE FABIANI | R\$ 8.812,42 | TRABALHISTA |
| FERNANDA JANAINA RIZZATTO | R\$ 33.628,47 | TRABALHISTA |
| FLAVIO LIMA DA SILVA | R\$ 7.801,29 | TRABALHISTA |
| FRANCIELI GONÇALVES | R\$ 1.855,91 | TRABALHISTA |
| FRANCOIS MAGENE | R\$ 12.656,37 | TRABALHISTA |
| GENILCE OLITA DE MARTINI | R\$ 19.122,45 | TRABALHISTA |
| GEOVANI DOS SANTOS | R\$ 12.616,20 | TRABALHISTA |
| GERTHA SAINT FLEUR | R\$ 8.770,57 | TRABALHISTA |
| GILBERTO LUIZ RECH | R\$ 41.325,01 | TRABALHISTA |
| GILDOMAR BARBOSA | R\$ 16.650,85 | TRABALHISTA |
| GILMAR ANTONIO MORES | R\$ 18.377,25 | TRABALHISTA |
| ILIZANDRA TEREZINHA MARINS | R\$ 3.028,34 | TRABALHISTA |
| ITAMAR ANTONIO LAZARETTI | R\$ 20.848,39 | TRABALHISTA |
| ITAMAR SALES | R\$ 29.983,91 | TRABALHISTA |
| IVANEI DE LIMA | R\$ 32.175,99 | TRABALHISTA |
| IVANETE DE FATIMA ROSA FERREIRA | R\$ 16.893,75 | TRABALHISTA |
| IVANETE LURDES MASS | R\$ 14.522,87 | TRABALHISTA |
| IVANILDE DE OLIVEIRA PUTON | R\$ 21.827,63 | TRABALHISTA |
| IVANIR JOAO SIMIONATO | R\$ 34.732,68 | TRABALHISTA |
| IVOLMAR BAZOTTI | R\$ 10.239,11 | TRABALHISTA |
| IVONETE VANCINI | R\$ 4.813,62 | TRABALHISTA |
| JACIR PEDRO GLOVATZKI | R\$ 21.505,27 | TRABALHISTA |
| JAMES FERDY HERCULE | R\$ 3.320,87 | TRABALHISTA |
| JAMESSY ORMELUS | R\$ 20.231,40 | TRABALHISTA |
| JANAINA DA ROSA | R\$ 2.767,91 | TRABALHISTA |
| JANDERSON ROGER VALENTINI | R\$ 8.651,87 | TRABALHISTA |
| JANDIR CORREIRA NUNES | R\$ 28.630,64 | TRABALHISTA |
| JANDIR VALENTINI | R\$ 25.712,37 | TRABALHISTA |
| JANESLEI DE FATIMA FERREIRA TONIAL | R\$ 19.102,77 | TRABALHISTA |
| JEAN RENE HILAIRE | R\$ 14.730,06 | TRABALHISTA |
| JEAN WILBERT BERTRAND | R\$ 13.365,36 | TRABALHISTA |
| JIRONEL JOSEPH | R\$ 16.465,69 | TRABALHISTA |
| JOAO HENRIQUE CAOVIILA | R\$ 4.328,09 | TRABALHISTA |

| | | |
|--------------------------------------|---------------|-------------|
| JOCELYN JOSEPH | R\$ 16.359,59 | TRABALHISTA |
| JOCEMARI DOS SANTOS LIMA DE OLIVEIRA | R\$ 9.533,87 | TRABALHISTA |
| JORCI ALVES TEIXEIRA | R\$ 8.422,93 | TRABALHISTA |
| JORGE DA LUZ | R\$ 6.467,71 | TRABALHISTA |
| JORGE LORENZON | R\$ 42.923,95 | TRABALHISTA |
| JOSBERTO BARBOSA DE CAMARGO | R\$ 12.864,08 | TRABALHISTA |
| JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS | R\$ 8.074,68 | TRABALHISTA |
| JOSE SIQUEIRA | R\$ 19.956,61 | TRABALHISTA |
| JOSIANE DEROSI | R\$ 11.156,01 | TRABALHISTA |
| JUAREZ DA SILVA BRAGA DOS SANTOS | R\$ 14.370,93 | TRABALHISTA |
| JUDSON ELIACIN | R\$ 9.394,28 | TRABALHISTA |
| JULIANA PIEROG PEREIRA | R\$ 5.852,17 | TRABALHISTA |
| JULIANA SANDER | R\$ 13.799,64 | TRABALHISTA |
| JUSSARA ROSA CAMPOS KOVALEK | R\$ 11.286,41 | TRABALHISTA |
| KAMILY ANTUNES DA SILVA | R\$ 2.181,58 | TRABALHISTA |
| KARINA TOGNI DOS SANTOS | R\$ 8.504,86 | TRABALHISTA |
| KATIA LUIZA RIGO | R\$ 16.493,77 | TRABALHISTA |
| KAUANE KEROLYN MENDES VAZ | R\$ 10.776,97 | TRABALHISTA |
| KERLINE MAUREPAS | R\$ 9.783,73 | TRABALHISTA |
| KERVINS DESIR | R\$ 3.355,26 | TRABALHISTA |
| LARYSSA MARINS KUHN | R\$ 5.088,58 | TRABALHISTA |
| LELIANE BICIGO | R\$ 13.973,83 | TRABALHISTA |
| LEOMAR DE LARA | R\$ 5.013,98 | TRABALHISTA |
| LINDOMAR ANTONIO DE MARCH | R\$ 28.085,71 | TRABALHISTA |
| LORETE TESTA BRANCAGLIONE | R\$ 15.901,18 | TRABALHISTA |
| LOUIS SAINNE BERNADEL | R\$ 21.238,57 | TRABALHISTA |
| LUAN MARCOS FAITA | R\$ 9.586,58 | TRABALHISTA |
| LUCAS FERNANDES | R\$ 11.181,95 | TRABALHISTA |
| LUCIANE MARIA DOS SANTOS | R\$ 20.410,09 | TRABALHISTA |
| LUCIANI MARIA SIMIONATO MARCHI | R\$ 20.519,50 | TRABALHISTA |
| LUCINEIA DOS SANTOS | R\$ 20.072,27 | TRABALHISTA |
| LUCKNER CINEUS | R\$ 21.214,63 | TRABALHISTA |
| LUIZ FRANCISCO MARQUES | R\$ 21.240,65 | TRABALHISTA |
| LUKAIAN ANTUNES ALVES DE CASTILHOS | R\$ 2.162,26 | TRABALHISTA |
| MARCELO FERREIRA DA LUZ | R\$ 3.991,12 | TRABALHISTA |
| MARCELO RODRIGO TOFFOLO | R\$ 3.109,21 | TRABALHISTA |
| MARI TEREZINHA BIANCHI FRIZON | R\$ 20.834,61 | TRABALHISTA |
| MARIA BELONI GOMES CAVALHEIRO | R\$ 11.476,57 | TRABALHISTA |
| MARIA DE FATIMA ALVES | R\$ 18.868,23 | TRABALHISTA |
| MARIE ANGE DESTIN | R\$ 12.449,21 | TRABALHISTA |
| MARIE ANGE MONDESIR | R\$ 11.457,44 | TRABALHISTA |
| MARIE JOSETTE FREDERIC BADIO | R\$ 5.213,76 | TRABALHISTA |
| MARIE THANIA LINDOR | R\$ 12.301,03 | TRABALHISTA |
| MARILDO ALDOIR FONSAES | R\$ 18.624,53 | TRABALHISTA |
| MARISA INES MARCHI BADIA | R\$ 23.343,38 | TRABALHISTA |
| MARISA ISABEL MARTINS | R\$ 3.540,85 | TRABALHISTA |
| MARISTELA DO CARMO | R\$ 34.906,87 | TRABALHISTA |
| MARLENE APARECIDA ALMEIDA | R\$ 29.099,36 | TRABALHISTA |
| MARTA MARIA DOMBROSKI | R\$ 16.732,13 | TRABALHISTA |
| MATIAS LEMOS DOMINGUES | R\$ 10.007,20 | TRABALHISTA |
| MAXONEL HERCULE | R\$ 12.754,99 | TRABALHISTA |
| MERCIDIEU ORMILUS | R\$ 15.768,06 | TRABALHISTA |
| NEDI ANTONIO PICCOLI | R\$ 28.837,15 | TRABALHISTA |

| | | |
|---|---------------|-------------|
| NEIVA DAS CHAGAS MARTINS VEIGA | R\$ 6.634,74 | TRABALHISTA |
| NEIVA GANDOLFI ALEBRANDT | R\$ 9.053,54 | TRABALHISTA |
| NEOCIR BRISCH | R\$ 6.964,99 | TRABALHISTA |
| NEUMAR NORBERTO | R\$ 31.237,58 | TRABALHISTA |
| NICOLE BERNADEL SAINT VISTAL | R\$ 14.179,09 | TRABALHISTA |
| NILSON FERNANDES DE LIMA | R\$ 13.994,36 | TRABALHISTA |
| NOELI LUBENOW | R\$ 20.763,75 | TRABALHISTA |
| ODINEI MOREIRA | R\$ 5.421,34 | TRABALHISTA |
| ORICO PAULINO DE SOUZA | R\$ 21.132,03 | TRABALHISTA |
| ORLANDO DE LIMA | R\$ 9.146,31 | TRABALHISTA |
| OSNY LOUISSAINT | R\$ 13.678,71 | TRABALHISTA |
| PAULO SOTTILI BARBOSA | R\$ 17.657,57 | TRABALHISTA |
| PHANIE GEORGES | R\$ 8.808,80 | TRABALHISTA |
| PIERRE AMBOISE MAGENE | R\$ 14.891,06 | TRABALHISTA |
| PRECOIS DORIVAL | R\$ 22.352,78 | TRABALHISTA |
| RAILTON FERREIRA SOUZA | R\$ 13.147,74 | TRABALHISTA |
| RAQUEL ELEUTERIO DA LUZ | R\$ 2.888,75 | TRABALHISTA |
| RENI RODRIGUES DOS SANTOS | R\$ 7.301,95 | TRABALHISTA |
| REPOLIA CELESTIN DESIR | R\$ 5.274,34 | TRABALHISTA |
| ROBERTO MOLOSSI | R\$ 58.175,99 | TRABALHISTA |
| RODNEY DABEL | R\$ 14.478,13 | TRABALHISTA |
| ROLAND THERMONFILS | R\$ 13.462,63 | TRABALHISTA |
| ROSA MARIA DAMBROSKI | R\$ 16.297,03 | TRABALHISTA |
| ROSANE DALL ACQUA | R\$ 16.784,37 | TRABALHISTA |
| ROSANE DE OLIVEIRA | R\$ 15.422,95 | TRABALHISTA |
| ROSEMIE CYRIL | R\$ 5.193,93 | TRABALHISTA |
| ROSI RESELATO | R\$ 6.274,53 | TRABALHISTA |
| ROUDY GUERRIER | R\$ 12.464,75 | TRABALHISTA |
| RUDIMAR BAZOTTI | R\$ 37.436,91 | TRABALHISTA |
| SALKS JEAN CHARLES | R\$ 14.617,92 | TRABALHISTA |
| SANDRA DE FATIMA MARTINS MONTEIRO | R\$ 6.664,99 | TRABALHISTA |
| SANDRA FERREIRA | R\$ 5.151,75 | TRABALHISTA |
| SELOIRDE APARECIDA SIQUEIRA | R\$ 10.347,04 | TRABALHISTA |
| SERGIO MOLOSSI | R\$ 27.816,59 | TRABALHISTA |
| SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS | R\$ 35.991,58 | TRABALHISTA |
| SHEILA ROBERGEAU | R\$ 5.193,98 | TRABALHISTA |
| SIRLEI MIRANDA | R\$ 6.662,56 | TRABALHISTA |
| SIRLEI VARGAS | R\$ 13.861,19 | TRABALHISTA |
| SOLANGE VEZENTIN BORDIN | R\$ 50.933,38 | TRABALHISTA |
| SUELI TEREZINHA VON FRUHAUF TORRES DOS REIS | R\$ 24.055,32 | TRABALHISTA |
| TAINARA DE PAULA | R\$ 10.833,13 | TRABALHISTA |
| TANIS VEDETTE | R\$ 5.172,86 | TRABALHISTA |
| TATIANE APARECIDA BARCELLOS | R\$ 6.412,52 | TRABALHISTA |
| TATIANE DA SILVA DANTAS | R\$ 5.088,58 | TRABALHISTA |
| TIAGO MUSSKOPF | R\$ 22.725,15 | TRABALHISTA |
| VAGNER FELIPE | R\$ 17.443,83 | TRABALHISTA |
| VALDECIR ALVES DE CASTILHOS | R\$ 31.470,05 | TRABALHISTA |
| VALDECIR FABIANI | R\$ 17.804,84 | TRABALHISTA |
| VALDEMAR BELINO | R\$ 5.566,11 | TRABALHISTA |
| VALDEMIR LUIZ BORDIN | R\$ 24.705,50 | TRABALHISTA |
| VALDIR PIACENTINI | R\$ 3.921,79 | TRABALHISTA |
| VALESKA GABRIELI TOSATTI BAO | R\$ 10.293,59 | TRABALHISTA |
| VALMOR ALMEIDA | R\$ 10.795,84 | TRABALHISTA |

| | | |
|-----------------------------------|---------------|-------------|
| VALSIR BELUSSO | R\$ 19.677,74 | TRABALHISTA |
| VALTER LOOF | R\$ 35.713,00 | TRABALHISTA |
| VANDERLEI SAUL MARTINS DOS SANTOS | R\$ 7.160,84 | TRABALHISTA |
| VILAMIR NARCISO | R\$ 4.131,57 | TRABALHISTA |
| VILMAR ANTUNES DA SILVA | R\$ 34.900,71 | TRABALHISTA |
| VILMAR BELINO | R\$ 31.897,49 | TRABALHISTA |
| VITOR ANTONIO OZARNOVSKI | R\$ 9.993,67 | TRABALHISTA |
| VIVIANE CZEPANHIK MOLOSSI | R\$ 25.127,09 | TRABALHISTA |
| VOLNEI BERTOL | R\$ 30.132,38 | TRABALHISTA |
| ADELAR BOEFF | R\$ 10.373,20 | TRABALHISTA |
| ADEMAR THOME | R\$ 22.986,52 | TRABALHISTA |
| ADEMIR WOBETO | R\$ 15.858,26 | TRABALHISTA |
| ADRIANO STAUDT | R\$ 35.319,66 | TRABALHISTA |
| AIRTON LUIS SCHONS | R\$ 955,40 | TRABALHISTA |
| ALCIDO MULLER | R\$ 473,52 | TRABALHISTA |
| ALESON LUIS KRAEMER | R\$ 2.168,26 | TRABALHISTA |
| ALEXANDRE KAPPES | R\$ 2.992,73 | TRABALHISTA |
| ALEXSANDRO SCHULZ | R\$ 28.332,62 | TRABALHISTA |
| ALFREDO JACOB HOFFMEISTER | R\$ 35.383,47 | TRABALHISTA |
| ALTAIR LAMBERTY | R\$ 3.868,63 | TRABALHISTA |
| ANDRE LUIS HAUBERT DE ALMEIDA | R\$ 7.893,91 | TRABALHISTA |
| ANDREI GOTTSCHALK | R\$ 16.685,54 | TRABALHISTA |
| ANDREI SCHUH | R\$ 11.886,56 | TRABALHISTA |
| ANGELICA ROSELI HAUBERT | R\$ 6.943,66 | TRABALHISTA |
| ANGELO S M DAS CHAGAS | R\$ 920,78 | TRABALHISTA |
| ARIANI VOGT LOPES | R\$ 3.552,22 | TRABALHISTA |
| AUGUSTO MACIEL V DE ALMEIDA | R\$ 13.424,75 | TRABALHISTA |
| CHAUNY MICAELA DOS SANTOS | R\$ 2.190,54 | TRABALHISTA |
| CIBELI MARIA SCHNECK | R\$ 4.297,00 | TRABALHISTA |
| CLEITON LUIZ BRACHT MACHRY | R\$ 15.861,48 | TRABALHISTA |
| CLERIO BRACHT MACHRY | R\$ 956,90 | TRABALHISTA |
| CRISTIANE CRISTINA LAND | R\$ 13.501,05 | TRABALHISTA |
| CRISTIANO SCHULZ | R\$ 8.848,64 | TRABALHISTA |
| DANIEL JUNG | R\$ 38.197,76 | TRABALHISTA |
| DANIEL ROTH | R\$ 41.923,04 | TRABALHISTA |
| DANIEL THOME | R\$ 16.183,48 | TRABALHISTA |
| DECIO HENRICH | R\$ 11.971,02 | TRABALHISTA |
| DIEISON MICHEL MURARO | R\$ 3.084,17 | TRABALHISTA |
| DJENIFER ARNOLD MARMITT | R\$ 1.941,96 | TRABALHISTA |
| EDSON JUAREZ BOUFLEUR | R\$ 26.793,85 | TRABALHISTA |
| ELIANE BEATRIZ COUTO DA SILVA | R\$ 5.890,93 | TRABALHISTA |
| ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA | R\$ 983,82 | TRABALHISTA |
| ERNANI KOLLING | R\$ 3.900,64 | TRABALHISTA |
| ERNANI SCHULZ | R\$ 4.265,00 | TRABALHISTA |
| EVERALDO ANTONIO KASPER | R\$ 4.958,15 | TRABALHISTA |
| EVERTON LUIS ARNOLD | R\$ 3.017,66 | TRABALHISTA |
| FABIANA CRISTINA MULLER | R\$ 12.335,72 | TRABALHISTA |
| FABIO ANDRE MARSCHNER WOLF | R\$ 23.442,88 | TRABALHISTA |
| FABIO DOS SANTOS | R\$ 62.356,56 | TRABALHISTA |

| | | |
|------------------------------|---------------|-------------|
| FABIO JEFFERSON MULLER | R\$ 23.580,00 | TRABALHISTA |
| FABIO JOEL SCHNEIDER | R\$ 25.543,00 | TRABALHISTA |
| FELIPE DAPPER | R\$ 42.146,96 | TRABALHISTA |
| FERNANDO ALTENHOFEN | R\$ 26.105,20 | TRABALHISTA |
| FERNANDO STEFFEN | R\$ 17.165,85 | TRABALHISTA |
| GABRIEL PONATH | R\$ 9.120,32 | TRABALHISTA |
| GEOVANI MACIEL SCHMITZ | R\$ 35.496,47 | TRABALHISTA |
| GERI ANDRE STEIL | R\$ 27.189,83 | TRABALHISTA |
| GERSON HERRMANN DE OLIVEIRA | R\$ 4.951,99 | TRABALHISTA |
| GILBERTO RINKER | R\$ 19.894,53 | TRABALHISTA |
| GILBERTO VOLTZ | R\$ 20.951,82 | TRABALHISTA |
| GILNEI LECHNER | R\$ 1.090,12 | TRABALHISTA |
| GRACIELA LEHNEN | R\$ 17.882,70 | TRABALHISTA |
| GUILHERME CEZARIO HAUBERT | R\$ 10.643,76 | TRABALHISTA |
| HARRI BOEFF | R\$ 24.398,24 | TRABALHISTA |
| INACIO BACKES | R\$ 44.447,69 | TRABALHISTA |
| ISABEL KULZER | R\$ 11.903,36 | TRABALHISTA |
| ISRAEL LINCK | R\$ 6.229,37 | TRABALHISTA |
| IVANDRO SCHULZ | R\$ 24.398,82 | TRABALHISTA |
| IVANICE BOEFF | R\$ 13.818,76 | TRABALHISTA |
| IZAQUEU DE ALMEIDA | R\$ 6.960,10 | TRABALHISTA |
| JAIME ADRIANO MODEL | R\$ 13.575,04 | TRABALHISTA |
| JAIR BOEFF | R\$ 6.934,00 | TRABALHISTA |
| JAIR BOEFF | R\$ 46.283,00 | TRABALHISTA |
| JAIRO TIAGO SWAIZER | R\$ 48.718,53 | TRABALHISTA |
| JANETE OLBERMANN STAUDT | R\$ 8.649,28 | TRABALHISTA |
| JEAN SAMUEL LECHNER | R\$ 45.892,84 | TRABALHISTA |
| JESSICA DAIANE MORAES | R\$ 41.758,88 | TRABALHISTA |
| JOAO ANDRE OLBERMANN | R\$ 32.234,68 | TRABALHISTA |
| JOAO CARLOS MORAES | R\$ 26.910,84 | TRABALHISTA |
| JOAO PAULO WAGNER | R\$ 33.329,54 | TRABALHISTA |
| JOSE AGOSTINHO SEGER | R\$ 9.421,40 | TRABALHISTA |
| JOSE ITANEI CLEMENT | R\$ 17.897,71 | TRABALHISTA |
| JULIANO ZIMER | R\$ 3.774,83 | TRABALHISTA |
| JURANDIR LECHNER | R\$ 23.580,50 | TRABALHISTA |
| KATIA HANSEN | R\$ 58.309,44 | TRABALHISTA |
| LEANDRO KROETZ | R\$ 29.413,29 | TRABALHISTA |
| LEONICE BOEFF | R\$ 12.171,60 | TRABALHISTA |
| LEONIR COSTA | R\$ 19.554,96 | TRABALHISTA |
| LIANE FROEHLICH | R\$ 2.250,10 | TRABALHISTA |
| LIANE JUNG KRAEMER | R\$ 13.555,00 | TRABALHISTA |
| LIANI GAEDICKE | R\$ 455,00 | TRABALHISTA |
| LUCAS HENRIQUE PREUSS | R\$ 1.721,64 | TRABALHISTA |
| LUCIANO ARNOLD | R\$ 3.471,26 | TRABALHISTA |
| LUIS FERNANDO LENCINA VIEIRA | R\$ 2.601,03 | TRABALHISTA |
| MAICON JUNIOR R DA SILVA | R\$ 19.122,40 | TRABALHISTA |
| MAIKEL JULIANO SCHOLLES | R\$ 24.002,55 | TRABALHISTA |

| | | |
|--------------------------------|-------------------------|-------------|
| MARCELO BOEFF | R\$ 24.003,78 | TRABALHISTA |
| MARCELO SCHUCK | R\$ 23.571,85 | TRABALHISTA |
| MARCIANE SCHABARUM | R\$ 7.388,52 | TRABALHISTA |
| MARCIANO MORSCHER | R\$ 47.826,44 | TRABALHISTA |
| MARCIO BOUFLEUR | R\$ 46.664,78 | TRABALHISTA |
| MARCOS KIRSCH | R\$ 16.686,64 | TRABALHISTA |
| MARIA LOVANI ZIMMER | R\$ 1.030,24 | TRABALHISTA |
| MARIETE OLBERMANN | R\$ 3.018,08 | TRABALHISTA |
| MARIO CLOVIS PRZNISKA | R\$ 2.838,56 | TRABALHISTA |
| MARIZETE DE OLIVEIRA | R\$ 8.967,61 | TRABALHISTA |
| MARTA APARECIDA PINTO DA SILVA | R\$ 997,91 | TRABALHISTA |
| MATUSSALÉM FARIA DA SILVA | R\$ 4.468,10 | TRABALHISTA |
| MOISES ALEXANDRE GUGEL | R\$ 3.787,53 | TRABALHISTA |
| NARA GABRIELA ZAHLER | R\$ 6.540,75 | TRABALHISTA |
| NEUMAR WEBRAT | R\$ 6.242,73 | TRABALHISTA |
| ODAIR JOSE ZIMMER | R\$ 8.358,04 | TRABALHISTA |
| PAULO SELMO DE OLIVEIRA | R\$ 5.919,58 | TRABALHISTA |
| PEDRO SCHNEIDER | R\$ 16.619,16 | TRABALHISTA |
| RAFAEL LAUXEN | R\$ 10.536,31 | TRABALHISTA |
| RUDI MARMITT | R\$ 21.758,79 | TRABALHISTA |
| SERGIO DAPPER | R\$ 26.258,76 | TRABALHISTA |
| SILDONEI KROETZ | R\$ 25.158,36 | TRABALHISTA |
| SILVANA LOEBENS | R\$ 10.293,84 | TRABALHISTA |
| STEFANI DOS SANTOS | R\$ 10.721,78 | TRABALHISTA |
| VALDIR SCHUH | R\$ 5.328,62 | TRABALHISTA |
| VANTUIR HAUBERT | R\$ 24.404,18 | TRABALHISTA |
| VICTOR BECKER | R\$ 27.346,81 | TRABALHISTA |
| VITOR AMILTON DE MOURA | R\$ 8.154,16 | TRABALHISTA |
| TOTAL | R\$ 4.965.502,72 | |

5.4 DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA ATRAVÉS DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

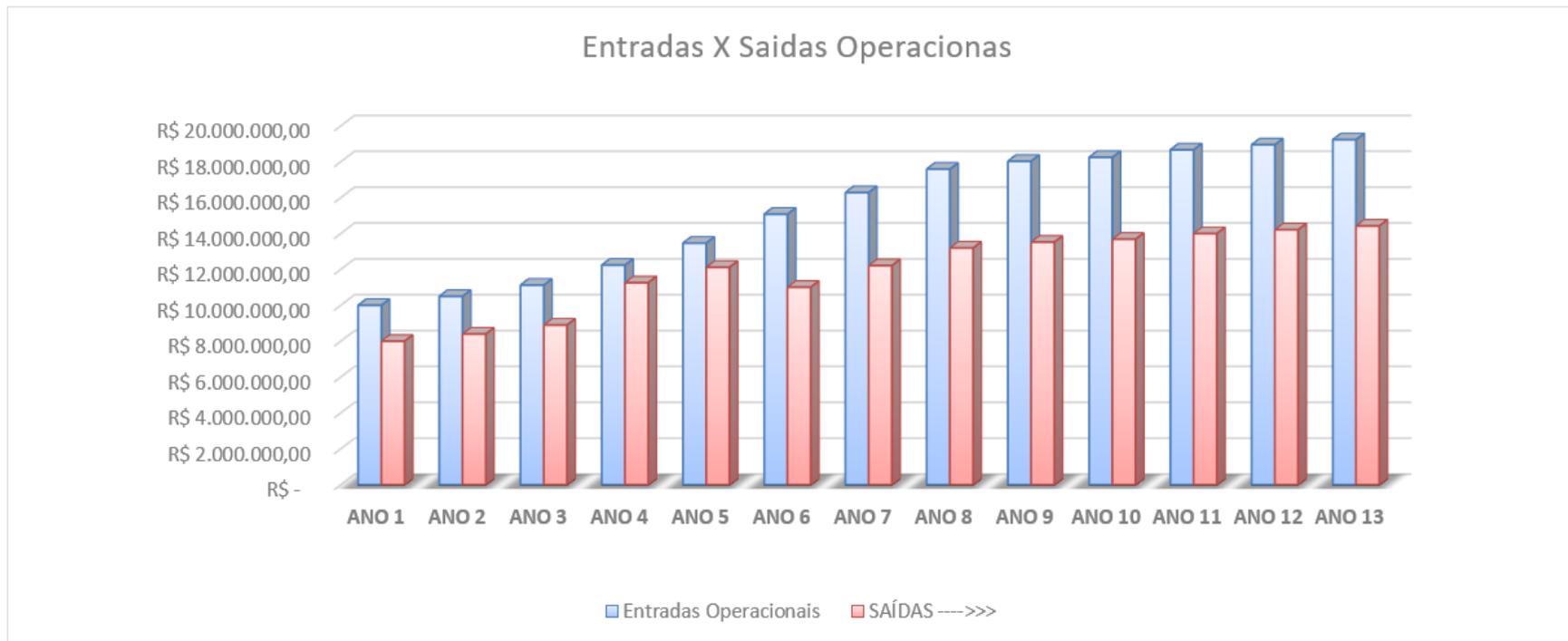
Fluxo de caixa projetado é uma estimativa de datas e quantidade de dinheiro que você espera que passe pela sua empresa, incluindo todas as receitas e despesas. Neste contexto, o fluxo auxilia na projeção de pagamento dos credores e demonstra a capacidade da empresa de se recuperar e cumprir as exigências para o plano de recuperação judicial.

Pois bem, as projeções de pagamento foram elaboradas tendo com base a lista de credores constante no Plano de Recuperação Judicial. Já as projeções de faturamento e despesa levaram em consideração as perspectivas de mercado que a entidade visa alcançar. O caixa foi projetado em 13 anos com a data base de 2023. Frisa-se que não houve distribuição de lucros. Segue abaixo as estimas das projeções de caixa para os próximos 13 anos:

Fluxo de caixa projetado

| Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| Pedido de Recuperação Judicial | | | | | | | | | | | | | | |
| Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d | | | | | | | | | | | | | | |
| HISTÓRICO | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 | ANO 11 | ANO 12 | ANO 13 | Total |
| Saldo Inicial De Caixa | - | 1.236.430 | 3.336.430 | 5.562.430 | 2.624.855 | 54.570 | 210.066 | 365.563 | 846.860 | 1.438.115 | 2.083.470 | 2.833.758 | 3.654.057 | - |
| Entradas Operacionais | 10.000.000 | 10.500.000 | 11.130.000 | 12.243.000 | 13.467.300 | 15.083.376 | 16.290.046 | 17.593.250 | 18.033.081 | 18.249.478 | 18.669.216 | 18.949.254 | 19.233.493 | 199.441.494 |
| Total de Receitas-->>> | 10.000.000 | 10.500.000 | 11.130.000 | 12.243.000 | 13.467.300 | 15.083.376 | 16.290.046 | 17.593.250 | 18.033.081 | 18.249.478 | 18.669.216 | 18.949.254 | 19.233.493 | 199.441.494 |
| Recebimentos de Receitas | 10.000.000 | 10.500.000 | 11.130.000 | 12.243.000 | 13.467.300 | 15.083.376 | 16.290.046 | 17.593.250 | 18.033.081 | 18.249.478 | 18.669.216 | 18.949.254 | 19.233.493 | 199.441.494 |
| SAÍDAS ---->> | (8.000.000) | (8.400.000) | (8.904.000) | (11.263.560) | (12.120.570) | (11.010.864) | (12.217.535) | (13.194.937) | (13.524.811) | (13.687.108) | (14.001.912) | (14.211.941) | (14.425.120) | (154.962.358) |
| Impostos Sobre Vendas -->> | (2.500.000) | (2.625.000) | (2.782.500) | (4.529.910) | (4.713.555) | (5.279.182) | (5.701.516) | (6.157.637) | (6.311.578) | (6.387.317) | (6.534.226) | (6.632.239) | (6.731.723) | (66.886.383) |
| Despesas - Custeio ---->> | (5.500.000) | (5.775.000) | (6.121.500) | (6.733.650) | (7.407.015) | (5.731.683) | (6.516.018) | (7.037.300) | (7.213.232) | (7.299.791) | (7.467.686) | (7.579.702) | (7.693.397) | (88.075.975) |
| Operacionais | 2.500.000 | 2.625.000 | 2.782.500 | 3.060.750 | 3.366.825 | 2.715.008 | 3.258.009 | 3.518.650 | 3.606.616 | 3.649.896 | 3.733.843 | 3.789.851 | 3.846.699 | 42.453.646 |
| Não Operacionais | 2.000.000 | 2.100.000 | 2.226.000 | 2.448.600 | 2.693.460 | 2.262.506 | 2.443.507 | 2.638.987 | 2.704.962 | 2.737.422 | 2.800.382 | 2.842.388 | 2.885.024 | 32.783.239 |
| Outras Despesas | 1.000.000 | 1.050.000 | 1.113.000 | 1.224.300 | 1.346.730 | 754.169 | 814.502 | 879.662 | 901.654 | 912.474 | 933.461 | 947.463 | 961.675 | 12.839.090 |
| Geração De Caixa | 2.000.000 | 2.100.000 | 2.226.000 | 979.440 | 1.346.730 | 4.072.512 | 4.072.512 | 4.398.312 | 4.508.270 | 4.562.369 | 4.667.304 | 4.737.314 | 4.808.373 | 44.479.136 |
| Pagtos da Lista de Credores | 763.570 | - | - | 3.917.015 | 39.933.721 |
| TRABALHISTA | 763.570 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 763.570 |
| QUIROGRAFÁRIO | - | - | - | 2.040.584 | 2.040.584 | 2.040.584 | 2.040.584 | 2.040.584 | 2.040.584 | 2.040.584 | 2.040.584 | 2.040.584 | 2.040.584 | 20.405.843 |
| ME/EPP | - | - | - | 105.769 | 105.769 | 105.769 | 105.769 | 105.769 | 105.769 | 105.769 | 105.769 | 105.769 | 105.769 | 1.057.692 |
| GARANTIA REAL | - | - | - | 1.770.662 | 1.770.662 | 1.770.662 | 1.770.662 | 1.770.662 | 1.770.662 | 1.770.662 | 1.770.662 | 1.770.662 | 1.770.662 | 17.706.616 |
| Varição Recebtos X Pagtos | 1.236.430 | 2.100.000 | 2.226.000 | (2.937.575) | (2.570.285) | 155.496 | 155.496 | 481.297 | 591.255 | 645.354 | 750.289 | 820.298 | 891.358 | 4.545.415 |
| Saldo Final do Caixa | 1.236.430 | 3.336.430 | 5.562.430 | 2.624.855 | 54.570 | 210.066 | 365.563 | 846.860 | 1.438.115 | 2.083.470 | 2.833.758 | 3.654.057 | 4.545.415 | 4.545.415 |

Entradas e Saídas Operacionais:



Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais: Demonstram liquidez a capacidade de pagamento.

6. PARECER CONTÁBIL

Após a realização da análise do **PASSADO**, através dos documentos contábeis, foi possível constatar que o grupo **PESQUEIRO**, possui um cenário de crise econômica-financeira, com com dívidas que ultrapassam a 200 milhões de reais.

A análise dos **ATIVOS** dos recuperandos demonstram um patrimônio superior a R\$ 289 milhões de reais.

Por fim, após as projeções financeiras realizadas, a análise da **VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA** levou em consideração o endividamento, as medidas de reestruturação, a proposta de pagamentos realizada aos credores, a relação total do patrimônio e também as perspectivas de receita x despesas na projeção de caixa para os próximos 13 anos.

Nosso laudo é de que o Plano proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, garantindo os meios necessários para a sua recuperação econômico-financeira e pagamento dos credores.

Portanto, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção de seu faturamento e empregos.

Nosso laudo de viabilidade conclui que esse plano de recuperação é viável e garante a manutenção do negócio.

Rondonópolis-MT, 09 de Novembro de 2023

JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS

CONTADORA

CRC/MT 016721/O2